



Número: **0029547-53.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **02/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.505,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUAREZ BENICIO DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
64084 093	02/07/2020 15:37	Petição Inicial	Petição Inicial
64084 105	02/07/2020 15:37	JUAREZ BENICIO DA SILVA	Documento de Comprovação
64110 469	03/07/2020 07:58	Despacho	Despacho
64113 127	03/07/2020 08:20	Certidão	Certidão
64114 197	03/07/2020 08:31	Intimação	Intimação
64114 198	03/07/2020 08:31	Intimação	Intimação
64114 199	03/07/2020 08:31	Intimação	Intimação
64114 200	03/07/2020 08:31	Intimação	Intimação
64114 201	03/07/2020 08:31	Intimação	Intimação
67087 534	27/08/2020 16:57	Contestação	Contestação
67087 535	27/08/2020 16:57	2746290_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
67087 537	27/08/2020 16:57	ANEXO 1	Outros (Documento)
67087 539	27/08/2020 16:57	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
67087 540	27/08/2020 16:57	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Procuração
67087 543	27/08/2020 16:57	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
67251 224	31/08/2020 17:21	Laudo médico pericial	Petição em PDF
67251 225	31/08/2020 17:21	JUAREZ BENICIO DA SILVA 0029547-53.2020.8.17.2001	Laudo
68222 910	18/09/2020 16:57	Petição	Petição

68222 913	18/09/2020 16:57	2746290_JUNTADA_HONORARIOS_PERCIAIS_01	Petição em PDF
68222 914	18/09/2020 16:57	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68222 915	18/09/2020 16:57	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68824 307	30/09/2020 15:16	HABILITAÇÃO	Petição (3º Interessado)
68904 829	01/10/2020 16:27	Certidão	Certidão
68905 563	01/10/2020 16:27	29547-53.2020 COMPANHIA EXCELSIOR 19A	Aviso de recebimento (AR)
69186 208	07/10/2020 15:07	Petição	Petição
69186 215	07/10/2020 15:07	2746290_IMPUTACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
69297 721	09/10/2020 09:42	Despacho	Despacho
69585 843	15/10/2020 18:24	Certidão	Certidão
69585 846	15/10/2020 18:24	29547-53.2020 JUAREZ BENICIO-NÃO PROCURADO 19A	Aviso de recebimento (AR)
71863 570	01/12/2020 12:18	Intimação	Intimação
71881 538	01/12/2020 15:20	Resposta	Resposta
72544 476	15/12/2020 12:45	Certidão	Certidão
72544 477	15/12/2020 12:45	29547-53.2020 SEGURADORA LIDER 19A	Aviso de recebimento (AR)
73480 951	13/01/2021 09:43	Despacho	Despacho
73725 457	19/01/2021 09:55	Intimação	Intimação
78686 170	14/04/2021 15:46	Petição	Petição
78686 177	14/04/2021 15:46	procuracao juarez	Procuração
81219 896	26/05/2021 07:12	Certidão	Certidão
81219 897	26/05/2021 07:12	29547-53.2020 JUAREZ BENICIO DA SILVA 19A	Aviso de recebimento (AR)
81430 265	28/05/2021 12:20	Sentença	Sentença
82009 394	08/06/2021 08:54	Intimação	Intimação
82009 405	14/06/2021 07:43	Alvará	Alvará
84124 688	15/07/2021 11:15	Intimação	Intimação

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.

JUAREZ BENICIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027298894-42, com endereço na Rua P., nº 50, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, Cep. 55660-000, com endereço eletrônico desconhecido, vem, à presença de V. Exa., por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74, no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

Contra **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e direito que narra a seguir:

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DOS FATOS

01. No dia **23 de agosto de 2019**, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a autora, vítima de acidente automotor, atraí a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b” que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente:**



03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 70% (setenta por cento). Ora, se 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) equivale a R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)**, equivalente aos 70% (setenta por cento) menos o valor recebido administrativamente.

DO DIREITO:

05. Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T. Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente** (queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATÓRIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06. No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229: O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS. Discute-se o valor da cobertura



correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.](#)

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) a citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso I, do **CPC/2015**;
- c) A parte opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), VII, do **CPC/2015**, porém requer de imediato a realização da perícia judicial considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requerendo, de logo, que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação;
- d) **Que o INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL seja oficiado para realizar perícia no autor e fornecê-la no prazo designado por V. Exa., informando ao juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento);**
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n 6.194/74;
- f) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Requer, por fim, determinar que toda e qualquer publicação referente a este processo, deve constar da intimação APENAS e EXCLUSIVAMENTE o nome do advogado EWERSON VILAR DE LIMA – OAB/PE 28.570, sob pena de nulidade.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.



Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.505,00 (oito mil, quinhentos e cinco reais).**

Pede e espera deferimento.
Recife/PE, 02 de julho de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:36:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215364892600000062901271>
Número do documento: 20070215364892600000062901271

Num. 64084093 - Pág. 4

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: Juanz Benicio da Silva
(Nome Completo)
Brasileira (o) sóltorio, recuso
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.704.547, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
027.298.894-42 residente domiciliado(a) Rua P, N° 50, Nossa Senhora Aparecida - PE CEP.: 55660.000.
OUTORGADOS: **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da
OAB-PE **28.570**, com endereço profissional na Avenida **Presidente Dutra, 1000 - Centro**, **Recife - PE**, CEP: **50010-000**, e endereço eletrônico: **ewerson.vilar@adv.br**.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, , DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça.

Outorgante/Declarante

Juanz. Bernardo da Silva





Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:36:49

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215364908400000062901282>

Número do documento: 20070215364908400000062901282

Num. 64084105 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:36:49
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215364908400000062901282>
Número do documento: 20070215364908400000062901282

Num. 64084105 - Pág. 3

VÍTIMA JUAREZ BENICIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MLB

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO JUAREZ BENICIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 02729889442

Posição em 16-06-2020 16:05:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
20/04/2020	R\$ 945,00	R\$ 0,00	R\$ 945,00



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 02/07/2020 15:36:49

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070215364908400000062901282>

Número do documento: 20070215364908400000062901282

Num. 64084105 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ªCIRC
 DINTER1/14ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0181002075**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/12/2019** às **11:33**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **23/8/2019** às **13:30**

Fato ocorrido no endereço: **TRAVESSA MAJOR APRIGIO DA FONSECA, 01, AVENIDA MAJOR APRIGIO DA FONSECA, VIA LOCAL DA BR 232** - Bairro: **SAO SEBASTIAO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
 JUAREZ BENICIO DA SILVA (VITIMA)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JUAREZ BENICIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JUAREZ BENICIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANBROZINA BENICIO DA SILVA** Pai: **ELIAS FRANCISCO DA SILVA** Data de Nascimento: **8/9/1964** Naturalidade: **SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2704547/SSP/PE (RG)**, **02729889442 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AUTONOMO(A)**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE COHAB, 50, RUA P. LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA/ COHAB - CEP: 0 - Bairro: COHAB - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JUAREZ BENICIO DA SILVA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **AMARELA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHV8821** (PERNAMBUCO/CARUARU) Renavam: **785564448** Chassi: **9C2JA0420BR069527**
 Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**
 Descrição: **PROPRIETARIO: LINDALVA LINS DE BARROS**

Complemento / Observação

O SENHOR JUAREZ BENICIO DA SILVA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA ONDE PASSOU A DECLARAR



QUE NA DATA ACIMA DESCRITA CONDUZIA A MOTOCICLETA EM QUESTÃO PELA VIA LOCAL DA BR 232, QUANDO NAS PROXIMIDADES DE ANDRE LAJES, UMA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA, CONDUZIDA POR ALGUÉM DESCONHECIDO, O QUAL COLIDIU COM A MOTOCICLETA DA VITIMA, QUE A VITIMA PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAINDO AS MARGENS DA VIA; QUE O CONDUTOR DESCONHECIDO TAMBÉM CAIU AO CHÃO, E APOS SE LEVANTAR O MESMO SE EVADIU DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, A VITIMA FICOU CAIDO AO CHÃO, ONDE AGUARDOU SOCORRO MEDICO, SENDO ESTE SOCORRIDO PELO SAMU EM SEGUIDA LEVADO PARA A UNIDADE MISTA SÃO JOSE, ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS MEDICOS CONFORME CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO DE N° 955.643, NADA MAIS DIGNO A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Juarez Benicio da Silva
JUAREZ BENICIO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: CICERO ABILIO DE ALMEIDA - Matrícula: 1581678





DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em atenção ao pedido da Sra. Rosa Maria Vieira, Identidade 09650977-3 SEPC/RJ, CPF 025946427-97 que constam nos registros de ocorrências do SAMU BEZERROS, atendimento realizado por este serviço ao Sr. Juarez Benicio da Silva, número da ocorrência 5509 – ID 0331, no dia 23 de agosto de 2019, às 14h e 15min, com queixa de colisão de moto com moto, na BR 232. Tendo sido enviada uma UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO, que prestou atendimento a vitima no local, transportando-a em seguida para a UNIDADE MISTA SÃO JOSÉ.

Certa de pronto atendimento, desde já agradece.

Bezerros, 26 de Agosto de 2019.


Klevio Maranhão
Coord. RUE- SAMU
Bezerros-PE

Klevio Maranhão
Coord. Técnico da Rede de Urgência
e Emergência/Bezerros
Mat. 600961

Rua: Vitoriano Pereira de Lima, 84 – Centro - CEP 55660-000 –Bezerros – PE
FONE/FAX: 3728-6716/6717 - RAMAL-34





Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Mista São José



FICHA DE ATENDIMENTO		CARTÃO DO SUS:		REGISTRO: 955-693	
DATA: 23.08.2019	HORA: 14:55			TELEFONE: 9-9706-9801	
NOME: MAREZ BENICIO DA SILVA				IDADE: 59 anos	
NOME DA MÃE: IMPROZUNA BENICIO DA SILVA					
DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1964		ACOMPANHANTE: ROSA MARIA VIEIRA (ESPOSA)			
END.: 201 - BAIRRO NOVO		BAIRRO: lot BAIRRO NOVO N.º 501			
CIDADE: BEZERROS		SINAIS VITAIS 248.98 Peso: 9 Rcp 20			
PA: 180 /100 mmhg	HGT: 141 mg/dL	T: °C	PESO: kg	Técn. Enfermagem/COREN	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ ADULTO

I – Sinais de Emergência imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

1. O Apneia O Cianose O Estridor O FC<50 ou >140bpm O FR <10 ou >32 irpm
2. O Extremidades frias O Enchimento capilar letificado O Pulo fraco ou ausente O PCR O Sudorese
3. O PAS < 80 ou >200mmhg O PAD < 40 ou > 130 mmhg HGT < 40 ou > HI mg/dl O Convulsão no momento
4. O Politraumatismo/Glasgow <= 12 O Letargia O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
5. O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso
6. O Broncoaspiração O Anafilaxia associada à insuficiência respiratória

II – Sinais de urgência – Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

1. O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TCE leve O PAS < 90 ou >180mmhg O PAD < 50 ou > 110mmhg sem sintomas
2. O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de deambulação
3. O Tugor pastoso O Mucosas ressecadas O Vômitos no momento
4. O Queimaduras de 1º e 3º áreas não críticas SCQ< 10% O Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
5. O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
6. O Dor Abdominal intensa O Dor Torácica intensa O Melena O Hematêmese O Enterorragia O Epistaxe
7. O Acidente perfuro-cortante com material biológico O Crise asmática

III – Sem risco de morte – somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

CLASSIFICAR COMO VERDE

1. O Febre sem outros sinais clínicos < 39°C O Retorno em período < 24 horas por ausência de melhora
2. O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fraturas, luxações
3. O Dor abdominal sem alterações de sinais vitais O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
4. O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaqueca O Dor de ouvido moderada a grave
5. O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abcessos O Intercorrências ortopédicas

IV – Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

CLASSIFICAR COMO AZUL

1. O Queixas crônicas sem alterações agudas O Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente
2. O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
3. O Troca de curativos ou retiradas de pontos
4. O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgentes.
5. O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e receitas não urgentes
6. O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

Vermelho

Amarelo

Verde

Azul

Alergias: () NÃO () SIM, à

ENCAMINHADO:

Assinatura da enfermeira e carimbo

ORIENTAÇÕES

Assinatura da Assistente Social e carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: (X) NÃO () SIM, à	REGISTRO:																								
<p>Queixas: <i>dores de náuseas e dor abdominal</i></p> <p>Exame físico: <i>Refluxo gástrico, estreñido, apesar, cansado. FC: 82pm</i></p> <p>Leres entre 100 e 150.</p> <p>H.D.: <i>Maturidade para sair de casa (tubar e bula)</i></p>																										
<u>CONDUTA/ REAVALIAÇÃO/ CONDUTA MEDICACÃO</u>																										
<p>Conduta: <i>sutura dia 3/7/2019</i></p> <p><i>Captação 29,0% 100</i></p> <p><i>M 15.50</i></p>																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>TIPO DE CONSULTA</th> <th>MOTIVO DA ALTA</th> <th>ÓBITO</th> <th>ATESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consulta simples</td> <td>Melhora</td> <td>Data: / /</td> <td>SIM ()</td> </tr> <tr> <td>Consulta c/ Observação</td> <td>Solicitação</td> <td></td> <td>NÃO ()</td> </tr> <tr> <td>Indicação (Internamento)</td> <td>Transferência</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Indisciplina</td> <td>Hora: _____</td> <td>DIAS: _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Óbito</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Data: <u>23/07/19</u></p> <p>Hora: _____</p> <p style="text-align: right;"><i>Dr. Thales Lucena</i> CREMEPE 22308</p> <p style="text-align: right;">Médico - CREMEPE (Carimbo)</p>			TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO	Consulta simples	Melhora	Data: / /	SIM ()	Consulta c/ Observação	Solicitação		NÃO ()	Indicação (Internamento)	Transferência				Indisciplina	Hora: _____	DIAS: _____		Óbito		
TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO																							
Consulta simples	Melhora	Data: / /	SIM ()																							
Consulta c/ Observação	Solicitação		NÃO ()																							
Indicação (Internamento)	Transferência																									
	Indisciplina	Hora: _____	DIAS: _____																							
	Óbito																									



RELATORIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÃO DO MEDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	23.08.2010	DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	23.08.2010
NOME COMPLETO DA VITIMA:	Joarez Bernardo da Silva		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p>doe e edema com escoriação na perna esquerda</p> <p>nao apresenta fratura em perna (tibia - fibula)</p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS:	<p>foi realizado tratamento com aparelho fixador Celso Godofredo</p> <p>após 60 dias é realizado fixodrenografia metatarsiana</p>		
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	alta médica
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CASO POSITIVO DESCREVER:			
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	<p><input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORARIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA</p>		

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ORGÃO AFETADO		
<p>Deficiência de movimento do joelho e extensão de região do joelho e tornozelo com perda muscular e deficiência de amarração</p>		
<p>AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.</p>		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO



RELATORIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

DECLARAÇÃO DO MEDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	23.08.2010	DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	23.08.2010
NOME COMPLETO DA VITIMA:	Joarez Bernardo da Silva		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	<p>doe e edema com escoriação na perna esquerda</p> <p>nao apresenta fratura em perna (tibia - fibula)</p>		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS:	<p>foi realizado tratamento com aparelho fixador de joelho</p> <p>após 60 dias é realizado fixodrenografia metatarsiana</p>		
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	alta médica
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
CASO POSITIVO DESCREVER:			
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:	<p><input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORARIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA</p>		

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATOMICO OU ORGÃO AFETADO		
<p>deficiência de movimento do joelho e extensão de região do joelho e tornozelo com perda muscular e deficiência de amarração</p>		
<p>AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE _____ A _____ E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.</p>		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0029547-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO/DECISÃO

R. hoje.

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1o e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1o e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2o, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, “*A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito*”.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE.

5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043**, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.

5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC.

5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em **R\$ 300,00** (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017.

5.3. A perícia será realizada no **dia 24/08/2020, às 11h20**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na **Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE**.

5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, **devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ**



HOUVER REALIZADO.

5.5.Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

5.6.O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

5.7.Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, **INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, mediante depósito judicial.

7. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife/PE, 3 de julho de 2020.

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA

Juiz de Direito

mpr





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO** - CPF: 906.722.914-87.

RECIFE, 3 de julho de 2020.
JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO: " DESPACHO/DECISÃO R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 24/08/2020, às 11h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá



ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7.Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIMAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 3 de julho de 2020. JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito "

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20070215364892600000062901271

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 03/07/2020 08:31:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308313389800000062930177>
Número do documento: 20070308313389800000062930177

Num. 64114197 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64110469, conforme segue transscrito abaixo:

" DESPACHO/DECISÃO R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 24/08/2020, às 11h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se



afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 3 de julho de 2020. JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 3 de julho de 2020.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 03/07/2020 08:31:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308313407200000062930178>
Número do documento: 20070308313407200000062930178

Num. 64114198 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA

Endereço: Rua P., nº 50, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, Cep. 55660-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO: " DESPACHO/DECISÃO R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 24/08/2020, às 11h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá



ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7.Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIMAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 3 de julho de 2020. JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito "

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 03/07/2020 08:31:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308313417800000062930179>
Número do documento: 20070308313417800000062930179

Num. 64114199 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 64110469 proferido nos autos do processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001 da Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA contra REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... DESPACHO/DECISÃO R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, “A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 24/08/2020, às 11h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão



cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorário periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 3 de julho de 2020. JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 3 de julho de 2020.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 03/07/2020 08:31:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308313426700000062930180>
Número do documento: 20070308313426700000062930180

Num. 64114200 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 3 de julho de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

Endereço: Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE, CEP. 50030-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO: " DESPACHO/DECISÃO R. hoje. 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, CPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do CPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do CPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 24/08/2020, às 11h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo o CAUSÍDICO da parte AUTORA, diante da conjuntura atual do COVID-19, entrar em contato diretamente com o seu cliente para informá-lo da data e hora para comparecimento, ADVERTINDO-O DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDO DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá



ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7.Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIMAR a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 3 de julho de 2020. JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS SILVA Juiz de Direito "

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2007021536489260000062901271

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 03/07/2020 08:31:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070308313436100000062930181>
Número do documento: 20070308313436100000062930181

Num. 64114201 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575300600000065811020>
Número do documento: 20082716575300600000065811020

Num. 67087534 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00295475320208172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ BENICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **23/08/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **05/12/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575313800000065811021>
Número do documento: 20082716575313800000065811021

Num. 67087535 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 23/08/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 945,00 (NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷ art. 1º (...) §2º *Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*



Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de agosto de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575313800000065811021>
Número do documento: 20082716575313800000065811021

Num. 67087535 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JUAREZ BENICIO DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00295475320208172001.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575313800000065811021>
Número do documento: 20082716575313800000065811021

Num. 67087535 - Pág. 9



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200146417 **Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA**

Data do Acidente: 23/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JUAREZ BENICIO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00009/00010 - carta_01 - INVALIDEZ



00020005

Carta nº 15700825



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200146417 **Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA**

Data do Acidente: 23/08/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JUAREZ BENICIO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 945,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau residual 10%

% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 70%) 7,00%

Valor a indenizar: 7,00% x 13.500,00 = R\$ 945,00

Recebedor: JUAREZ BENICIO DA SILVA

Valor: R\$ 945,00

Banco: 237

Agência: 000002530-5

Conta: 000001003401-9

Tipo: CONTA POUPANÇA



NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

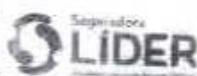
Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

DAN (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)

INVALIDEZ PERMANENTE

MORT

2 - N° do sinistro ou AIC:

3 - CPF da vítima:

007.298.894-42

4 - Nome completo da vítima:

Juarez Bonicio da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/RENDECIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUAP N° 446/2012

5 - Nome completo:

Juarez Bonicio da Silva

6 - CPF:

007.298.894-42

7 - Profissão:

MEIAZ

8 - Endereço:

R. P

9 - Número:

50

10 - Complemento:

11 - Bairro:

ASA Americana

12 - Cidade:

Brasília

13 - Estado:

PE

14 - CEP:

55000-000

15 - E-mail:

131995768288

16 - Tel. (DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/RENDECIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA

(Somente para os bancos abaixo. Ative-se uma opção)

CONTA CORRENTE (Banco de banco)

Nome do BANCO: _____

Bradesco (237)

Itaú (341)

Banco do Brasil (001)

Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2530

CONTA: 1003401

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e sempre após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a regras do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a regras do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a regras do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas do autor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

Solteiro

Casado (no Civil)

Divorciado

Separado/Antecedente

Viúvo

24 - Data do falecimento da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

Sim

Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?

Sim

Não

29 - Se tinha filhos, informar

Vivos:

Falecidos:

30 - Vítima deixou herdeiro (filhos)?

Sim

Não

31 - Vítima teve irmãos?

Sim

Não

32 - Se tinha irmãos, informar

Vivos:

Falecidos:

33 - Vítima deixou pais/vivos?

Sim

Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àquelas beneficiárias que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 -

Informações de interesse da testemunha

Beneficiária
que assina

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





Autoatendimento
DEPOSITO EM CONTA-POUPANÇA

Banco: 237 Agencia:2530-5
Data: 10/10/2019 Hora: 11:58 N.Trans: 002424

Favorecido
Banco: 237
Agencia:2530-5
Conta: 1003401-9

Titular: JUAREZ BENICIO DA SILVA





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1. GATILHO (s) tipo(s) de cobertura DANE (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2. NIF/Documentos RG: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:
RG: 298.094-42 Nome: *Juanz Bonice da Silva*

5. LOTE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/RENTIFICÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR AGUPE- M 146/2013

6 - Nome completo:	7 - Endereço:	8 - Cidade:	9 - Número:	10 - Complemento:
<i>Juanz Bonice da Silva</i>	<i>R. P</i>	<i>Bognoz</i>	<i>50</i>	<i>CEP: 55660 000</i>
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:	15 - Tel/ID DNI:
<i>Bognoz</i>	<i>Bognoz</i>	<i>PE</i>	<i>55660 000</i>	<i>(81) 995768288</i>

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/RENTIFICÁRIO MÉNOR ENTRE 8 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, cumpre todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

REUSO INFORMAR R\$1,00 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Sistema: via os bancos abaixo. Ativá-lo para credito):

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: **1530** CONTA: **1003401** Dígito: **9**

Informar o dígito se existir

Informar o dígito se existir

Informar o dígito se existir

CONTA CORRENTE (Todos os bancos):

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Informar o dígito se existir

Informar o dígito se existir

Autorizo a Seguradora Lider a emitir na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu fui direito, reconhecendo e declaro, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não tenho IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Concordo e prontamente faço a análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, ao custo da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automóvel, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso acesse o seu conteúdo.

23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

24 - Estado: 25 - Endereço da vítima: 26 - Data do óbito da vítima: 27 - Data do óbito da vítima:

28 - Estado: 29 - Endereço da vítima: 30 - Data do óbito da vítima: 31 - Data do óbito da vítima:

32 - Estado: 33 - Endereço da vítima: 34 - Data do óbito da vítima: 35 - Data do óbito da vítima:

36 - Estado: 37 - Endereço da vítima: 38 - Data do óbito da vítima: 39 - Data do óbito da vítima:

40 - Estado: 41 - Endereço da vítima: 42 - Data do óbito da vítima: 43 - Data do óbito da vítima:

44 - Estado: 45 - Endereço da vítima: 46 - Data do óbito da vítima: 47 - Data do óbito da vítima:

48 - Estado: 49 - Endereço da vítima: 50 - Data do óbito da vítima: 51 - Data do óbito da vítima:

52 - Estado: 53 - Endereço da vítima: 54 - Data do óbito da vítima: 55 - Data do óbito da vítima:

56 - Estado: 57 - Endereço da vítima: 58 - Data do óbito da vítima: 59 - Data do óbito da vítima:

60 - Estado: 61 - Endereço da vítima: 62 - Data do óbito da vítima: 63 - Data do óbito da vítima:

64 - Estado: 65 - Endereço da vítima: 66 - Data do óbito da vítima: 67 - Data do óbito da vítima:

68 - Estado: 69 - Endereço da vítima: 70 - Data do óbito da vítima: 71 - Data do óbito da vítima:

72 - Estado: 73 - Endereço da vítima: 74 - Data do óbito da vítima: 75 - Data do óbito da vítima:

76 - Estado: 77 - Endereço da vítima: 78 - Data do óbito da vítima: 79 - Data do óbito da vítima:

80 - Estado: 81 - Endereço da vítima: 82 - Data do óbito da vítima: 83 - Data do óbito da vítima:

84 - Estado: 85 - Endereço da vítima: 86 - Data do óbito da vítima: 87 - Data do óbito da vítima:

88 - Estado: 89 - Endereço da vítima: 90 - Data do óbito da vítima: 91 - Data do óbito da vítima:

92 - Estado: 93 - Endereço da vítima: 94 - Data do óbito da vítima: 95 - Data do óbito da vítima:

96 - Estado: 97 - Endereço da vítima: 98 - Data do óbito da vítima: 99 - Data do óbito da vítima:

100 - Estado: 101 - Endereço da vítima: 102 - Data do óbito da vítima: 103 - Data do óbito da vítima:

104 - Estado: 105 - Endereço da vítima: 106 - Data do óbito da vítima: 107 - Data do óbito da vítima:

108 - Estado: 109 - Endereço da vítima: 110 - Data do óbito da vítima: 111 - Data do óbito da vítima:

112 - Estado: 113 - Endereço da vítima: 114 - Data do óbito da vítima: 115 - Data do óbito da vítima:

116 - Estado: 117 - Endereço da vítima: 118 - Data do óbito da vítima: 119 - Data do óbito da vítima:

120 - Estado: 121 - Endereço da vítima: 122 - Data do óbito da vítima: 123 - Data do óbito da vítima:

124 - Estado: 125 - Endereço da vítima: 126 - Data do óbito da vítima: 127 - Data do óbito da vítima:

128 - Estado: 129 - Endereço da vítima: 130 - Data do óbito da vítima: 131 - Data do óbito da vítima:

132 - Estado: 133 - Endereço da vítima: 134 - Data do óbito da vítima: 135 - Data do óbito da vítima:

136 - Estado: 137 - Endereço da vítima: 138 - Data do óbito da vítima: 139 - Data do óbito da vítima:

140 - Estado: 141 - Endereço da vítima: 142 - Data do óbito da vítima: 143 - Data do óbito da vítima:

144 - Estado: 145 - Endereço da vítima: 146 - Data do óbito da vítima: 147 - Data do óbito da vítima:

148 - Estado: 149 - Endereço da vítima: 150 - Data do óbito da vítima: 151 - Data do óbito da vítima:

152 - Estado: 153 - Endereço da vítima: 154 - Data do óbito da vítima: 155 - Data do óbito da vítima:

156 - Estado: 157 - Endereço da vítima: 158 - Data do óbito da vítima: 159 - Data do óbito da vítima:

160 - Estado: 161 - Endereço da vítima: 162 - Data do óbito da vítima: 163 - Data do óbito da vítima:

164 - Estado: 165 - Endereço da vítima: 166 - Data do óbito da vítima: 167 - Data do óbito da vítima:

168 - Estado: 169 - Endereço da vítima: 170 - Data do óbito da vítima: 171 - Data do óbito da vítima:

172 - Estado: 173 - Endereço da vítima: 174 - Data do óbito da vítima: 175 - Data do óbito da vítima:

176 - Estado: 177 - Endereço da vítima: 178 - Data do óbito da vítima: 179 - Data do óbito da vítima:

180 - Estado: 181 - Endereço da vítima: 182 - Data do óbito da vítima: 183 - Data do óbito da vítima:

184 - Estado: 185 - Endereço da vítima: 186 - Data do óbito da vítima: 187 - Data do óbito da vítima:

188 - Estado: 189 - Endereço da vítima: 190 - Data do óbito da vítima: 191 - Data do óbito da vítima:

192 - Estado: 193 - Endereço da vítima: 194 - Data do óbito da vítima: 195 - Data do óbito da vítima:

196 - Estado: 197 - Endereço da vítima: 198 - Data do óbito da vítima: 199 - Data do óbito da vítima:

200 - Estado: 201 - Endereço da vítima: 202 - Data do óbito da vítima: 203 - Data do óbito da vítima:

204 - Estado: 205 - Endereço da vítima: 206 - Data do óbito da vítima: 207 - Data do óbito da vítima:

208 - Estado: 209 - Endereço da vítima: 210 - Data do óbito da vítima: 211 - Data do óbito da vítima:

212 - Estado: 213 - Endereço da vítima: 214 - Data do óbito da vítima: 215 - Data do óbito da vítima:

216 - Estado: 217 - Endereço da vítima: 218 - Data do óbito da vítima: 219 - Data do óbito da vítima:

220 - Estado: 221 - Endereço da vítima: 222 - Data do óbito da vítima: 223 - Data do óbito da vítima:

224 - Estado: 225 - Endereço da vítima: 226 - Data do óbito da vítima: 227 - Data do óbito da vítima:

228 - Estado: 229 - Endereço da vítima: 230 - Data do óbito da vítima: 231 - Data do óbito da vítima:

232 - Estado: 233 - Endereço da vítima: 234 - Data do óbito da vítima: 235 - Data do óbito da vítima:

236 - Estado: 237 - Endereço da vítima: 238 - Data do óbito da vítima: 239 - Data do óbito da vítima:

240 - Estado: 241 - Endereço da vítima: 242 - Data do óbito da vítima: 243 - Data do óbito da vítima:

244 - Estado: 245 - Endereço da vítima: 246 - Data do óbito da vítima: 247 - Data do óbito da vítima:

248 - Estado: 249 - Endereço da vítima: 250 - Data do óbito da vítima: 251 - Data do óbito da vítima:

252 - Estado: 253 - Endereço da vítima: 254 - Data do óbito da vítima: 255 - Data do óbito da vítima:

256 - Estado: 257 - Endereço da vítima: 258 - Data do óbito da vítima: 259 - Data do óbito da vítima:

260 - Estado: 261 - Endereço da vítima: 262 - Data do óbito da vítima: 263 - Data do óbito da vítima:

264 - Estado: 265 - Endereço da vítima: 266 - Data do óbito da vítima: 267 - Data do óbito da vítima:

268 - Estado: 269 - Endereço da vítima: 270 - Data do óbito da vítima: 271 - Data do óbito da vítima:

272 - Estado: 273 - Endereço da vítima: 274 - Data do óbito da vítima: 275 - Data do óbito da vítima:

276 - Estado: 277 - Endereço da vítima: 278 - Data do óbito da vítima: 279 - Data do óbito da vítima:

280 - Estado: 281 - Endereço da vítima: 282 - Data do óbito da vítima: 283 - Data do óbito da vítima:

284 - Estado: 285 - Endereço da vítima: 286 - Data do óbito da vítima: 287 - Data do óbito da vítima:

288 - Estado: 289 - Endereço da vítima: 290 - Data do óbito da vítima: 291 - Data do óbito da vítima:

292 - Estado: 293 - Endereço da vítima: 294 - Data do óbito da vítima: 295 - Data do óbito da vítima:

296 - Estado: 297 - Endereço da vítima: 298 - Data do óbito da vítima: 299 - Data do óbito da vítima:

300 - Estado: 301 - Endereço da vítima: 302 - Data do óbito da vítima: 303 - Data do óbito da vítima:

304 - Estado: 305 - Endereço da vítima: 306 - Data do óbito da vítima: 307 - Data do óbito da vítima:

308 - Estado: 309 - Endereço da vítima: 310 - Data do óbito da vítima: 311 - Data do óbito da vítima:

312 - Estado: 313 - Endereço da vítima: 314 - Data do óbito da vítima: 315 - Data do óbito da vítima:

316 - Estado: 317 - Endereço da vítima: 318 - Data do óbito da vítima: 319 - Data do óbito da vítima:

320 - Estado: 321 - Endereço da vítima: 322 - Data do óbito da vítima: 323 - Data do óbito da vítima:

324 - Estado: 325 - Endereço da vítima: 326 - Data do óbito da vítima: 327 - Data do óbito da vítima:

328 - Estado: 329 - Endereço da vítima: 330 - Data do óbito da vítima: 331 - Data do óbito da vítima:

332 - Estado: 333 - Endereço da vítima: 334 - Data do óbito da vítima: 335 - Data do óbito da vítima:

336 - Estado: 337 - Endereço da vítima: 338 - Data do óbito da vítima: 339 - Data do óbito da vítima:

340 - Estado: 341 - Endereço da vítima: 342 - Data do óbito da vítima: 343 - Data do óbito da vítima:

344 - Estado: 345 - Endereço da vítima: 346 - Data do óbito da vítima: 347 - Data do óbito da vítima:

348 - Estado: 349 - Endereço da vítima: 350 - Data do óbito da vítima: 351 - Data do óbito da vítima:

352 - Estado: 353 - Endereço da vítima: 354 - Data do óbito da vítima: 355 - Data do óbito da vítima:

356 - Estado: 357 - Endereço da vítima: 358 - Data do óbito da vítima: 359 - Data do óbito da vítima:

360 - Estado: 361 - Endereço da vítima: 362 - Data do óbito da vítima: 363 - Data do óbito da vítima:

364 - Estado: 365 - Endereço da vítima: 366 - Data do óbito da vítima: 367 - Data do óbito da vítima:

368 - Estado: 369 - Endereço da vítima: 370 - Data do óbito da vítima: 371 - Data do óbito da vítima:

372 - Estado: 373 - Endereço da vítima: 374 - Data do óbito da vítima: 375 - Data do óbito da vítima:

376 - Estado: 377 - Endereço da vítima: 378 - Data do óbito da vítima: 379 - Data do óbito da vítima:

380 - Estado: 381 - Endereço da vítima: 382 - Data do óbito da vítima: 383 - Data do óbito da vítima:

384 - Estado: 385 - Endereço da vítima: 386 - Data do óbito da vítima: 387 - Data do óbito da vítima:

388 - Estado: 389 - Endereço da vítima: 390 - Data do óbito da vítima: 391 - Data do óbito da vítima:

392 - Estado: 393 - Endereço da vítima: 394 - Data do óbito da vítima: 395 - Data do óbito da vítima:

396 - Estado: 397 - Endereço da vítima: 398 - Data do óbito da vítima: 399 - Data do óbito da vítima:

400 - Estado: 401 - Endereço da vítima: 402 - Data do óbito da vítima: 403 - Data do óbito da vítima:

404 - Estado: 405 - Endereço da vítima: 406 - Data do óbito da vítima: 407 - Data do óbito da vítima:

408 - Estado: 409 - Endereço da vítima: 410 - Data do óbito da vítima: 411 - Data do óbito da vítima:

412 - Estado: 413 - Endereço da vítima: 414 - Data do óbito da vítima: 415 - Data do óbito da vítima:

416 - Estado: 417 - Endereço da vítima: 418 - Data do óbito da vítima: 419 - Data do óbito da vítima:

420 - Estado: 421 - Endereço da vítima: 422 - Data do óbito da vítima: 423 - Data do óbito da vítima:

424 - Estado: 425 - Endereço da vítima: 426 - Data do óbito da vítima: 427 - Data do óbito da vítima:

428 - Estado: 429 - Endereço da vítima: 430 - Data do óbito da vítima: 431 - Data do óbito da vítima:

432 - Estado: 433 - Endereço da vítima: 434 - Data do óbito da vítima: 435 - Data do óbito da vítima:

436 - Estado: 437 - Endereço da vítima: 438 - Data do óbito da vítima: 439 - Data do óbito da vítima:

440 - Estado: 441 - Endereço da vítima: 442 - Data do óbito da vítima: 443 - Data do óbito da vítima:

444 - Estado: 445 - Endereço da vítima: 446 - Data do óbito da vítima: 447 - Data do óbito da vítima:

448 - Estado: 449 - Endereço da vítima: 450 - Data do óbito da vítima: 451 - Data do óbito da vítima:

452 - Estado: 453 - Endereço da vítima: 454 - Data do óbito da vítima: 455 - Data do óbito da vítima:

456 - Estado: 457 - Endereço da vítima: 458 - Data do óbito da vítima: 459 - Data do óbito da vítima:

460 - Estado: 461 - Endereço da vítima: 462 - Data do óbito da vítima: 463 - Data do óbito da vítima:

464 - Estado: 465 - Endereço da vítima: 466 - Data do óbito da vítima: 467 - Data do óbito da vítima:

468 - Estado: 469 - Endereço da vítima: 470 - Data do óbito da vítima: 471 - Data do óbito da vítima:

472 - Estado: 473 - Endereço da vítima: 474 - Data do óbito da vítima: 475 - Data do óbito da vítima:

476 - Estado: 477 - Endereço da vítima: 478 - Data do óbito da vítima: 479 - Data do óbito da vítima:

480 - Estado: 481 - Endereço da vítima: 482 - Data do óbito da vítima: 483 - Data do óbito da vítima:



Autoatendimento
DEPOSITO EM CONTA-POUPANÇA

Banco: 237 Agencia: 2530-5
Data: 10/10/2019 Hora: 11:58 N.Trans: 002424

Favorecido
Banco: 237
Agencia: 2530-5
Conta: 1003401-9

Titular: JUAREZ BENICIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 6

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - Nº do sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:		
	027.298.894-42	Juarez Benicio da Silva		
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SLICEP Nº 445/2012				
5 - Nome completo:		6 - CPF:		
Juarez Benicio da Silva		027.298.894-42		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:	
revisor	R. P	50		
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:	15 - Tel. (DDP):
NSA Aparecida	Bogéus	PE	55660-000	(81) 995768-288
16 - E-mail:				

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:			
18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:			
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> SEM RENDA		<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
		<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00
21 - DADOS BANCÁRIOS:		<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)	
<input checked="" type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		<input type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)	
<input checked="" type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		Nome do BANCO: _____	
AGÊNCIA: 2530 5		AGÊNCIA: _____	
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
CONTA: 1003401 9		CONTA: _____	
(Informar o dígito se existir)		(Informar o dígito se existir)	
Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.			

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT [Lei nº 6.194/74], uma vez que:	
<ul style="list-style-type: none"> • Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. 	
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.	
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.	

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado	35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)	38 - 1 ^a Nome: _____ CPF: _____
	36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)	Assinatura da testemunha
	37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)	39 - 2 ^a Nome: _____ CPF: _____
		Assinatura da testemunha

40 - Local e Data, _____

Guarulhos 09/01/2020
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura - Representante Legal (se houver)

1/2019

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 091ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS - DP91ªCIRC
 DINTER1/14ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0181002075

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **05/12/2019** às **11:33**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia **23/8/2019** às **13:30**

Fato ocorrido no endereço: **TRAVESSA MAJOR APRIGIO DA FONSECA, 01, AVENIDA MAJOR APRIGIO DA FONSECA, VIA LOCAL DA BR 232** - Bairro: **SAO SEBASTIAO - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**
 Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
 JUAREZ BENICIO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JUAREZ BENICIO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JUAREZ BENICIO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **ANBROZINA BENICIO DA SILVA** Pai: **ELIAS FRANCISCO DA SILVA** Data de Nascimento: **8/9/1964** Naturalidade: **SAIRE / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **2704547/SSP/PE (RG) 02729889442 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Profissão: **AUTONOMO(A)**

Endereço Residencial: **BAIRRO DE COHAB, 50, RUA P. LOTEAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA/ COHAB - CEP: 0 - Bairro: COHAB - BEZERROS/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JUAREZ BENICIO DA SILVA**
 Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/BIZ125** Objeto apreendido: **Não**
 Cor: **AMARELA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KHV8821** (PERNAMBUCO/CARUARU) Renavam: **785564448** Chassi: **9C2JA0420BR069527**
 Ano Fabricação/Modelo: **2008/2008** Combustível: **GASOLINA**
 Descrição: **PROPRIETARIO: LINDALVA LINS DE BARROS**

Complemento / Observação

O SENHOR JUAREZ BENICIO DA SILVA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA ONDE PASSOU A DECLARAR



QUE NA DATA ACIMA DESCRITA CONDUZIA A MOTOCICLETA EM QUESTÃO PELA VIA LOCAL DA BR 232, QUANDO NAS PROXIMIDADES DE ANDRE LAJES, UMA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO ANOTADA, CONDUZIDA POR ALGUÉM DESCONHECIDO, O QUAL COLIDIU COM A MOTOCICLETA DA VITIMA, QUE A VITIMA PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA CAINDO AS MARGENS DA VIA; QUE O CONDUTOR DESCONHECIDO TAMBÉM CAIU AO CHÃO, E APOS SE LEVANTAR O MESMO SE EVADIU DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, A VITIMA FICOU CAIDO AO CHÃO, ONDE AGUARDOU SOCORRO MEDICO, SENDO ESTE SOCORRIDO PELO SAMU EM SEGUIDA LEVADO PARA A UNIDADE MISTA SÃO JOSE, ONDE RECEBEU ATENDIMENTOS MEDICOS CONFORME CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO DE N° 955.643, NADA MAIS DIGNO A REGISTRAR.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Juarez Benicio da Silva
JUAREZ BENICIO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: CICERO ABILIO DE ALMEIDA - Matrícula: 1581678





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS		Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: <input type="checkbox"/> DANOS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) <input type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE <input type="checkbox"/> MORTE 2 - N° do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 027.298.894-42 4 - Nome completo da vítima: Juarez Benicio da Silva REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUJEITAS ÀS AAC/2013 5 - Nome completo: Juarez Benicio da Silva 6 - CPF: 027.298.894-42 7 - Profissão: MENINO 8 - Endereço: R. P 9 - Número: 50 10 - Complemento: 11 - Bairro: NSA Manoela 12 - Cidade: Bogotá 13 - Estado: PE 14 - CEP: 55060-000 15 - E-mail: (81) 995768288 16 - Tel. (DDRR): (81) 995768288			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR 17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).					
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: <input type="checkbox"/> RECLUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00					
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR) <input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Ativar e informar opção) <input checked="" type="checkbox"/> Bradesco (287) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) AGÊNCIA: 0530 CONTA: 1003401 <input type="checkbox"/> (Informar o dígito se existir) <input type="checkbox"/> (Informar o dígito se existir) <input type="checkbox"/> (Informar o dígito se existir) <input type="checkbox"/> (Informar o dígito se existir) Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.					
22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IMI - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE <input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IMI) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: <ul style="list-style-type: none"> • Não há IMI que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou • O IMI que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou • O IMI, que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de Indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IMI, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74. Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.					
DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE 23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (ou Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: 25 - Grau de parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: 28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascido(a) <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não pais/avós vivos?					
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.					
34 - <input type="checkbox"/> (Inserir foto digitalizada da vítima ou beneficiário, caso beneficiário não morreu) 35 - Nome legível de quem assina o pedido (a rogo) 36 - CPF legível de quem assina o pedido (a rogo) 37 - Assinatura de quem assina o pedido (a rogo) 40 - Local e Data, Bogotá 09/12/19 Juarez Benicio da Silva <small>Assinatura digitalizada/bancaária (se aplicável)</small>					
38 - 1º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha 39 - 2º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha					
42 - Assinatura do Representante Legal (se houver) FPF:001 V002/2019					
43 - Assinatura do Procurador (se houver)					



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/04/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 945,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JUAREZ BENICIO DA SILVA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-5

CONTA: 000001003401-9

Nr. Autenticação
BRADESCO2004202005000000000237025300000100340194500 PAGO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 11



AVENIDA CRISTO REDENTOR - KM 1,500 - NARANDUBA - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 26045-000. Fone: (21) 4600-6511-0199
Comercial: Estadual: 16 1.000-0011334-3
CNPJ: 03.779.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 201807180001

Escritório: NARANDUBA

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

RIO MARIA VIEIRA
R.F. N. 42 - NOSSA SENHORA APARECIDA - BARRAOS PE 55660-000
INSCRIÇÃO: 819.130.480.0238.000

GRUPO: 15

00278867.1 10/2019-7
OPÇÃO MENS. AUTOMÁTICO: 00378867.1

LIGADO	POTENCIAL	DATA CAD.	DATA CAD. DE CONSUMO	DATA CAD.	DATA CAD.
ALLPIE1074	03/16/2018	02/15/2019			REAL /
ÁREA					
LIMIT. ANT.:	64	CONSUMO:	3	ESGOTO:	LIMIT. ANT.:
LIMIT. ATUAL:	64				VOLUME:
LIMIT. FUT.:	64	ED) PARADO			FAT.:
ESTATÍSTICO DE CONSUMO					
CONSUMO/CONSUMO					
01/01/2019	64				
02/01/2019	64				
03/01/2019	64				
04/01/2019	64				
05/01/2019	64				
06/01/2019	64				
07/01/2019	64				
08/01/2019	64				
09/01/2019	64				
10/01/2019	64				
11/01/2019	64				
12/01/2019	64				
13/01/2019	64				
14/01/2019	64				
15/01/2019	64				
16/01/2019	64				
17/01/2019	64				
18/01/2019	64				
19/01/2019	64				
20/01/2019	64				
21/01/2019	64				
22/01/2019	64				
23/01/2019	64				
24/01/2019	64				
25/01/2019	64				
26/01/2019	64				
27/01/2019	64				
28/01/2019	64				
29/01/2019	64				
30/01/2019	64				
31/01/2019	64				
01/02/2019	64				
02/02/2019	64				
03/02/2019	64				
04/02/2019	64				
05/02/2019	64				
06/02/2019	64				
07/02/2019	64				
08/02/2019	64				
09/02/2019	64				
10/02/2019	64				
11/02/2019	64				
12/02/2019	64				
13/02/2019	64				
14/02/2019	64				
15/02/2019	64				
16/02/2019	64				
17/02/2019	64				
18/02/2019	64				
19/02/2019	64				
20/02/2019	64				
21/02/2019	64				
22/02/2019	64				
23/02/2019	64				
24/02/2019	64				
25/02/2019	64				
26/02/2019	64				
27/02/2019	64				
28/02/2019	64				
29/02/2019	64				
30/02/2019	64				
31/02/2019	64				
01/03/2019	64				
02/03/2019	64				
03/03/2019	64				
04/03/2019	64				
05/03/2019	64				
06/03/2019	64				
07/03/2019	64				
08/03/2019	64				
09/03/2019	64				
10/03/2019	64				
11/03/2019	64				
12/03/2019	64				
13/03/2019	64				
14/03/2019	64				
15/03/2019	64				
16/03/2019	64				
17/03/2019	64				
18/03/2019	64				
19/03/2019	64				
20/03/2019	64				
21/03/2019	64				
22/03/2019	64				
23/03/2019	64				
24/03/2019	64				
25/03/2019	64				
26/03/2019	64				
27/03/2019	64				
28/03/2019	64				
29/03/2019	64				
30/03/2019	64				
31/03/2019	64				
01/04/2019	64				
02/04/2019	64				
03/04/2019	64				
04/04/2019	64				
05/04/2019	64				
06/04/2019	64				
07/04/2019	64				
08/04/2019	64				
09/04/2019	64				
10/04/2019	64				
11/04/2019	64				
12/04/2019	64				
13/04/2019	64				
14/04/2019	64				
15/04/2019	64				
16/04/2019	64				
17/04/2019	64				
18/04/2019	64				
19/04/2019	64				
20/04/2019	64				
21/04/2019	64				
22/04/2019	64				
23/04/2019	64				
24/04/2019	64				
25/04/2019	64				
26/04/2019	64				
27/04/2019	64				
28/04/2019	64				
29/04/2019	64				
30/04/2019	64				
31/04/2019	64				
01/05/2019	64				
02/05/2019	64				
03/05/2019	64				
04/05/2019	64				
05/05/2019	64				
06/05/2019	64				
07/05/2019	64				
08/05/2019	64				
09/05/2019	64				
10/05/2019	64				
11/05/2019	64				
12/05/2019	64				
13/05/2019	64				
14/05/2019	64				
15/05/2019	64				
16/05/2019	64				
17/05/2019	64				
18/05/2019	64				
19/05/2019	64				
20/05/2019	64				
21/05/2019	64				
22/05/2019	64				
23/05/2019	64				
24/05/2019	64				
25/05/2019	64				
26/05/2019	64				
27/05/2019	64				
28/05/2019	64				
29/05/2019	64				
30/05/2019	64				
31/05/2019	64				
01/06/2019	64				
02/06/2019	64				
03/06/2019	64				
04/06/2019	64				
05/06/2019	64				
06/06/2019	64				
07/06/2019	64				
08/06/2019	64				
09/06/2019	64				
10/06/2019	64				
11/06/2019	64				
12/06/2019	64				
13/06/2019	64				
14/06/2019	64				
15/06/2019	64				
16/06/2019	64				
17/06/2019	64				
18/06/2019	64				
19/06/2019	64				
20/06/2019	64				
21/06/2019	64				
22/06/2019	64				
23/06/2019	64				
24/06/2019	64				
25/06/2019	64				
26/06/2019	64				
27/06/2019	64				
28/06/2019	64				
29/06/2019	64				
30/06/2019	64				
31/06/2019	64				
01/07/2019	64				
02/07/2019	64				
03/07/2019	64				
04/07/2019	64				
05/07/2019	64				
06/07/2019	64				
07/07/2019	64				
08/07/2019	64				
09/07/2019	64				
10/07/2019	64				
11/07/2019	64				
12/07/2019	64				
13/07/2019	64				
14/07/2019	64				
15/07/2019	64				
16/07/2019	64				
17/07/2019	64				
18/07/2019	64				
19/07/2019	64				
20/07/2019	64				
21/07/2019	64				
22/07/2019	64				
23/07/2019	64				
24/07/2019	64				
25/07/2019	64				
26/07/2019	64				
27/07/2019	64				
28/07/2019	64				
29/07/2019	64				
30/07/2019	64				
31/07/2019	64				
01/08/2019	64				
02/08/2019	64				
03/08/2019	64				
04/08/2019	64				
05/08/2019	64				
06/08/2019	64				
07/08/2019	64				
08/08/2019	64				
09/08/2019	64				
10/08/2019	64				
11/08/2019	64				
12/08/2019	64				
13/08/2019	64				
14/08/2019	64				
15/08/2019	64				
16/08/2019	64				
17/08/2019	64				
18/08/2019	64				
19/08/2019	64				
20/08/2019	64				
21/08/2019	64				



AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO/RECIFE/PE
CEP: 50040-000. Fone: (81) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-54
Qualidade da Água: www.compresa.com.br

Nº Documento: 2019102788071

Escritório: BEZERROS

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DETALHES DO CLIENTE		NATRÍCULA: 00278807.1		10/2019-7
ROSA MARIA VIBIRA R P. N. 50 - NOSSA SENHORA APARECIDA BEZERROS PE 55660-000 INSCRIÇÃO: 015.130.480.0298.000		GRUPO: 10		
RESPONSÁVEL: INSCRIÇÃO PARA ENTREGA:		OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00278807.1		
ESTADO: PERNAMBUCO LIGADO	ESTADO: SERTÃO POTENCIAL	RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ESGOTAS: COMERCIAL INDUSTRIAL	RESIDENCIAL
AL11P61074	DATA LEIT. ANTERIOR: 03/10/2019	DATA LEIT. ATUAL: 04/11/2019	TIPO DE CONSUMO/ESGOTO: REAL /	
ÁGUA LEIT. ANT.: 64 LEIT. ATUAL: 64 LEIT. FAT.: 64	CONSUMO: 3 HD PARADO	ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:	VOLUME: 0	
HISTÓRICO DE CONSUMO RESIDENCIAL/CONSUMO:		NÚMEROS DE AMOSTRAS		
09/2019 3/		PARÂMETROS	EXIG. PRLA PORT. MÉD 2.914/11	ANÁLISES REALIZADAS
08/2019 3/		TURBIDEZ	53	56
07/2019 3/		COR APARENTE	53	56
06/2019 3/		CLORO RESIDUAL	53	56
05/2019 3/		COLIFORMES TOTAIS	53	56
04/2019 3/		E. Coli	53	56
MÉDIA	3/ 0	CONSIDERAÇÕES: (1) COLIFORMES TOTAIS: ABSÉNCIA EM 90% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. (2) OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. (3) OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.		
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E TARIAS		CONSUMO POR FAIXA		VALOR R\$
ÁGUA RESIDENCIAL 001 UNIDADE CONSUMO DE ÁGUA MULTA P/IMPONTUALIDADE 09/2019		3. M3		44,08 0,88

	RESIDENCIAL	ESGOTAS	VALOR R\$
PIS	44,08	1,65	0,73
COFINS	44,08	7,40	3,35

VENCIMENTO:	15/11/2019	TOTAL A PAGAR:	44,96
-------------	------------	----------------	-------

Emitido por: INTERNET	Emitido em: 28/11/2019
-----------------------	------------------------

	ATENDIMENTO: 0800-0810195 VAZAMENTOS: 0800-0810185	Arpe Agência de Regulação de Pernambuco 0800-2813844
VENCIMENTO:	15/11/2019	NATRÍCULA: 00278807.1 10/2019-7
		TOTAL A PAGAR: 44,96
		VIA COMPESA
		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





FICHA DE ATENDIMENTO		CARTÃO DO SUS:		REGISTRO: 755-693	
DATA: 13.08.2019	HORA: 14:55			TELEFONE: 1-9106-9802	
NOOME: MAREZ BENÍCIO DA SILVA					IDADE: 59 anos
NOME DA MÃE: TIMORENTA - BENÍCIO DA SILVA					
DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1964					
END.: 261 BAIRRO NOVO					
CIDADE: BEZERROS	SINAIS VITAIS		240.95 Peso: 70kg Rua 20		
PA: 180 /100 mmHg	HGT: 141 mg/dL	T: 36°C	PESO: 70kg	Técn. Enfermagem/COREN	

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO/ADULTO

I - Sinais de Emergência imediata

CLASSIFICAR COMO VERMELHO

- O Apneia O Cianose O Estridor O FC <50 ou >140bpm O PR <10 ou >32 irpm
- O Extremidades frias O Enchimento capilar lentificada O Peso fraco ou suspeito O PCR O Sudorese
- O PAS < 80 ou >200mmHg O PAD < 40 ou > 130 mmHg HGT < 40 ou > 110 mg/dl O Convulsão no momento
- O Politraumatismo/Glasgow <= 12 O Latargia O Queimaduras em mais de 25% do corpo/áreas críticas ou problemas respiratórios
- O Intoxicação exógena O PAF O PAB O Sangramento intenso
- O Breuconspiração O Asfixia associada à insuficiência respiratória

II - Sinais de urgência - Atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE, no consultório ou leito da sala de observação

CLASSIFICAR COMO AMARELO

- O Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 O TICE leve O PAS < 90 ou > 180mmHg O PAD < 50 ou > 110mmHg sem sintomas
- O Febre > 39°C O Febre com imunodepressão O Histórico de convulsão nas últimas 24 horas O Impossibilidade de desambulação
- O Tique persistente O Mucosas rachecadas O Vómitos no momento
- O Queimaduras de 1º e 3º graus alle críticas SCQ < 10% O Vítima de abuso sexual ocorrido há até 72 horas
- O Fraturas anguladas e luxações com comprometimento neuro vascular ou dor intensa
- O Dor Abdominal intensa O Dor Torácica intensa O Mal-estar O Hematísmo O Enterorragia O Epistaxe
- O Acidente perfuro-cortante com material biológico O Crises asmáticas

III - Sem risco de morte - somente será atendida após todos os pacientes classificados como vermelho e amarelo

CLASSIFICAR COMO VERDE

- O Febre sem outros sintomas < 39°C O Retorno em período < 24 horas por suspeita de melhora
- O Lombalgia intensa O Entorse, suspeita de fratura, luxações
- O Dor abdominal sem alterações de sinais vitais O Dor de garganta com história de febre e com placas sem toxemia
- O Vômitos, diarreia sem sinais de desidratação O Enxaquecas O Dor de ouvido moderada a grave
- O História de convulsão sem alteração do nível de consciência O Abcesso O Intercorrências ortopédicas

IV - Quadro crônico sem agudização ou caso social (deverá ser encaminhado para atendimento em Unidade Básica de Saúde ou atendimento pelo Serviço Social)

CLASSIFICAR COMO AZUL

- O Queixas crônicas sem alterações agudas O Tosse, coriza, dor da garganta, obstrução nasal O Coriza crônica ou recorrente
- O Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas e há mais de 12 horas
- O Troca de curativos em retiradas de pontas
- O Administração de medicamento O Mostra exames laboratoriais ou raios X. Não urgente.
- O Solicitação de atestado de saúde ou ocupacional O Solicitação de exames e recibos não urgentes
- O Constipação intestinal sem outros sintomas O Troca ou retirada de sonda

CLASSIFICAÇÃO

- O Vermelho
O Amarelo
O Verde
O Azul

Alergias: () NÃO () SIM, à

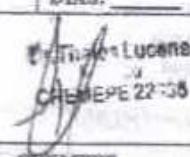
ENCAMINHADO:

Assinatura da enfermeira e carimbo

ORIENTAÇÕES

Assinatura da Assistente Social e carimbo



FICHA DE ATENDIMENTO	Alergias: (X) NÃO () SIM, à	REGISTRO:																								
Quaisquer:	Alergia a nôn. cl. levo abu enxer e MIG																									
Exame físico:	TSL com br. abso, apne, ronco, foixas levo abu enxer - MIG																									
H.D.:	Maturu em Perna Esquerda (trem e atrofia)																									
CONDUTA/REAVALIAÇÃO/CONDUTA MEDICAÇÃO																										
Conduta:	Internar 25/07/2020 14h 00min MIGSD																									
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">TIPO DE CONSULTA</th> <th style="text-align: left;">MOTIVO DA ALTA</th> <th style="text-align: left;">ÓBITO</th> <th style="text-align: left;">ATESTADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Consulta simples</td> <td>Malhada</td> <td>Date: _____</td> <td>SIM () NÃO ()</td> </tr> <tr> <td>Consulta c/ Observação</td> <td>Solicitação</td> <td>_____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Indicação (Internamento)</td> <td>Transferência</td> <td>Horas: _____</td> <td>DIAS: _____</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Indisciplina</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Óbito</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO	Consulta simples	Malhada	Date: _____	SIM () NÃO ()	Consulta c/ Observação	Solicitação	_____		Indicação (Internamento)	Transferência	Horas: _____	DIAS: _____		Indisciplina				Óbito		
TIPO DE CONSULTA	MOTIVO DA ALTA	ÓBITO	ATESTADO																							
Consulta simples	Malhada	Date: _____	SIM () NÃO ()																							
Consulta c/ Observação	Solicitação	_____																								
Indicação (Internamento)	Transferência	Horas: _____	DIAS: _____																							
	Indisciplina																									
	Óbito																									
Data: 23/07/18		 CRM-EPE 2235																								
Horas: _____		Médico - CRM-EPE (Carimbo)																								



A CARTERA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título original para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelas lacaunomias que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá no oportuno é um temperamento acreditado ou verdade; se ame a profissão escolhida ou haja sido encontrada a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha; ou permanecido no mesmo estabelecimento, subindo à escala profissional. Pode ser um pedaço de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alessandro Mendes Filho







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 18

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome José Gonçalo daLoc. São PauloEnt. PE Data 08/09/1961Filho de Eduardo Francisco da Silva, e Barbosada Silva, e Francisco da Silva.Ed. Correio Doc. N.ºFis. Liv.

Res. Civil

Outro doc.

Situação Militar Doc. Cert. P. Abnt. Grif.
2002005783. 40. M. Est. PE

Naturalizado Doc. N.º

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º

Est. em

Estudo

Obs.

Nome _____

Doc. _____

Fis. Civil _____

Res. Civil _____

Outro doc. _____

Situação Militar Doc. _____

Naturalizado Doc. N.º _____

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, cíp. civl. civl e data nasc.)Data Emissão 11/09/1983 P.E.
Maria Beatriz Torres
Assinatura do Funcionário

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por manos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo à escala profissional. Pode ser um pedão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DETRAN - PE		Nº 8493371228	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		SUBJETIVO DE SEGURO DPVAT	
1	70536448	902716575323700000065811023	PE Nº 8493371228
LUCIDALVA LINS DE BARROS R. ABELARDO BARBOSA 226 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560		LUCIDALVA LINS DE BARROS R. ABELARDO BARBOSA 226 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560	
433-609-394-55		433-609-394-55	
KRY0821		KRY0821	
902716575323700000065811023		902716575323700000065811023	
PAS /MOTONETRA		PAS /MOTONETRA	
HONDA/ATV 125 ES		HONDA/ATV 125 ES	
2012/40	PARTIC	2008	2008
AMARELA		AMARELA	
1	433-609-394-55	2008	27/09/2008
70536448	1001812 125 ES	902716575323700000065811023	902716575323700000065811023
SEGUNDO PAGO INDO OBRIGATÓRIO		SEGUNDO PAGO INDO OBRIGATÓRIO	
AL. FLO. RANCO FINASA SA		AL. FLO. RANCO FINASA SA	
CARUARU-PE		CARUARU-PE	
27/09/2008		27/09/2008	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ 09.248.808/0001-14			

CONTRAN		DENATRAN	
DETAN-PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		PE N° 8493371228 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
VIA 1	785564448	VIA 1	785564448
COO. RENAVAM	*****	PERÍODO 2008	PERÍODO 2008
LUCIDALVA LINS DE BARROS R ABELARDO BARBOSA 228 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560		LUCIDALVA LINS DE BARROS R ABELARDO BARBOSA 228 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560	
433.609.394-55		433.609.394-55	
PLACA KHV8821		PLACA KHV8821	
PLACA ANT/UF *** * * * * /PE		PLACA ANT/UF 9C2JAO4208R069527	
ESPECIE TIPO PAS / MOTONETA		ESPECIE TIPO GASOLINA	
MARCA/Modelo HONDA/BIZ 125 ES		COMBUSTIVEL	
CATEGORIA 2P/124CL		CATEGORIA AMARELA	
DATA UNICA IPVA 2008 QUITADO		DATA UNICA IPVA 2008	
PERÍODO VIDA V 1		PERÍODO VIDA A 1	
PREMIO TAN RENDIDO (R\$) SEGURO PAGO		PREMIO TOTAL (R\$) TRO OBRIGATÓRIO	
OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
A.L. FID, BANCO FINASA SA NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA		A.L. FID, BANCO FINASA SA NÃO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA	
CARUARU-PE		CARUARU-PE	
DATA 27/09/2008		DATA 27/09/2008	
BILHETE DE SEGURO DPVAT PE N° 8493371228 BILHETE DE SEGURO DPVAT		BILHETE DE SEGURO DPVAT PE N° 8493371228 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
2008		2008	
DATA EMISSÃO 27/09/2008		DATA EMISSÃO 27/09/2008	
NOME/ENDERECO LUCIDALVA LINS DE BARROS R ABELARDO BARBOSA 228 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560		NOME/ENDERECO LUCIDALVA LINS DE BARROS R ABELARDO BARBOSA 228 CS-NOVA CARUARU CARUARU-PE 55014-560	
433.609.394-55		433.609.394-55	
PLACA KHV8821		PLACA KHV8821	
PLACA ANT/UF 785564448		PLACA ANT/UF 9C2JAO4208R069527	
PERÍODO 2008		PERÍODO 2008	
CATEGORIA HONDA/BIZ 125 ES		CATEGORIA HONDA/BIZ 125 ES	
DATA UNICA IPVA 2008		DATA UNICA IPVA 09	
PERÍODO VIDA A 1		PERÍODO VIDA A 09	
PREMIO TAN RENDIDO (R\$) SEGURO PAGO		PREMIO TOTAL (R\$) TRO OBRIGATÓRIO	
OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04		Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A CNPJ: 09.248.608/0001-04	



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200146417 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA **Data do acidente:** 23/08/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: CONFORME RELATÓRIO MÉDICO EMITIDO PELO DR. SIDNEY RIBEIRO, CRM/PE Nº 24.840. (PG.04)

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3200146417 **Cidade:** Bezerros **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA **Data do acidente:** 23/08/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/04/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE TÍBIA E FÍBULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL RESIDUAL DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau residual - 10 %	7%	R\$ 945,00
		Total	7 %	R\$ 945,00



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0114015/20

Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA

CPF: 027.298.894-42

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 23/08/2019

Titular do CPF: JUAREZ BENICIO DA SILVA

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JUAREZ BENICIO DA SILVA : 027.298.894-42

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 14/04/2020
Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA
CPF: 027.298.894-42

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/04/2020
Nome: MARIA ERICA ARAUJO COELHO
CPF: 010.626.514-80

JUAREZ BENICIO DA SILVA

MARIA ERICA ARAUJO COELHO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 26

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0444901/19

Vítima: JUAREZ BENICIO DA SILVA

CPF: 027.298.894-42

CPF de: Próprio

Data do acidente: 23/08/2019

Titular do CPF: JUAREZ BENICIO DA SILVA

Seguradora: Investprev Seguradora S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT

JUAREZ BENICIO DA SILVA : 027.298.894-42

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 11/12/2019
Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA
CPF: 027.298.894-42

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 11/12/2019
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso
CPF: 115.938.994-24

JUAREZ BENICIO DA SILVA

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575323700000065811023>
Número do documento: 20082716575323700000065811023

Num. 67087537 - Pág. 27



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>
Número do documento: 2008271657533830000065811025

Num. 67087539 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>
Número do documento: 2008271657533830000065811025

Num. 67087539 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>
Número do documento: 2008271657533830000065811025

Num. 67087539 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

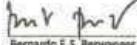
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 4

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>

Num. 67087539 - Pág. 4

Número do documento: 2008271657533830000065811025

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

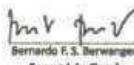
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>
Número do documento: 2008271657533830000065811025

Num. 67087539 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 6

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>

Num. 67087539 - Pág. 6

Número do documento: 2008271657533830000065811025



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>

Num. 67087539 - Pág. 7

Número do documento: 2008271657533830000065811025



49965518

de março de 1967.

10/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008271657533830000065811025>
Número do documento: 2008271657533830000065811025

Num. 67087539 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tablilho: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Conf. para:
Serventia
TÍTULOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
Nº 1.96
Nº 46092 série 06077 ME
Aul. 295 3º Lei 8.905/94

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575338300000065811025>
Número do documento: 20082716575338300000065811025

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575338300000065811025>
Número do documento: 20082716575338300000065811025

Num. 67087539 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575338300000065811025>
Número do documento: 20082716575338300000065811025

Num. 67087539 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575338300000065811025>
Número do documento: 20082716575338300000065811025

Num. 67087539 - Pág. 11



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386PA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 0017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 4

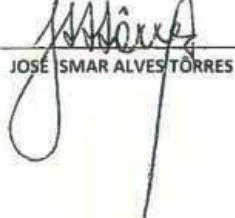
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CF0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>
Número do documento: 20082716575350600000065811026

Num. 67087540 - Pág. 6



14

ASSE 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 1980, em sua vigência, e da alínea "a" do artigo 3º da Portaria Susep nº 73, de 26 de junho de 1986 e o que consta do processos Susep 13414.619788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas alterações no artigo 1º, inciso II, da S.A. - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nº 23.694.71.50001-80, com sede na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na versão geral expedida e realizada em 30 de junho de 2015.

Art. 2º. Aprovar a parcela de R\$ 188.408,00 do aumento de capital social devidamente integrado em 30 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 76 DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 1980, em sua vigência, e do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1984 e o que consta do processo Susep 13414.619788.0051-94, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito do Administrador da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 14.210.142/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizada em 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 77 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 1º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1984, mencionado no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2014, e o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 15414.619788.0051-95, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito de membros do comitê de auditoria da Superintendência do Sistema de Seguros Privados - SUSEP, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, no sentido do artigo 5º, da Lei nº 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 1º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1984, mencionado no artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de junho de 2014, e o artigo 1º, inciso II, da Portaria nº 15414.619788.0051-95, resolve:

Art. 1º. Aprovar o eleito de membros do comitê de auditoria da Superintendência do Sistema de Seguros Privados - SUSEP, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RITIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp nº. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 168, artigo 1º, inciso II: "..., na versão do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", trocar "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.766, de 2 de dezembro de 1962, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.923, de 2 de dezembro de 1999, e no art. 1º do Decreto nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que dá

Conforme o artigo 1º da Portaria nº 38, de 18 de maio de 2016, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.

Considerando que o Técnico em Enfermagem é o profissional competente para a realização da Avaliação da Conformidade Técnica de Carga Rodoviária Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo desta Portaria, disponibilizada no site: www.inmetro.gov.br e suas alterações;

Considerando a necessidade de ajustes dos Regulamentos de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, que aprova a Avaliação da Conformidade Técnica de Carga Rodoviária Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos.

Art. 1º. Ficam aprovados os ajustes dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos, conforme estabelecido no artigo 1º da Portaria nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo desta Portaria, disponibilizada no site: www.inmetro.gov.br e suas alterações;

Considerando a necessidade de adequação dos Regulamentos de Conformidade Técnica de Carga Rodoviária Declaradas as Transportes de Produtos Perigosos.

Art. 2º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 3º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 4º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 5º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 6º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 7º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 8º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 9º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 10º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 11º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 12º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 13º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 14º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 15º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 16º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 17º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 18º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 19º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 20º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 21º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 22º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 23º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 24º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 25º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 26º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 27º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 28º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 29º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 30º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 31º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 32º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 33º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 34º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 35º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 36º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 37º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 38º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 39º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 40º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 41º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 42º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 43º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 44º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 45º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 46º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 47º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 48º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 49º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 50º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 51º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 52º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 53º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 54º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 55º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 56º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 57º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 58º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 59º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 60º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 61º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 62º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 63º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 64º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 65º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 66º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 67º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 68º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 69º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 70º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 71º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 72º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 73º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 74º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 75º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 76º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 77º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 78º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 79º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 80º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 81º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 82º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 83º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 84º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 85º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 86º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 87º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 88º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 89º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 90º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 91º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 92º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 93º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 94º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 95º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 96º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 97º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 98º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 99º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 100º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 101º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 102º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 103º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 104º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 105º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 106º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 107º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 108º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 109º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 110º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 111º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 112º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 113º. Ficam aprovados os ajustes da Portaria Inmetro nº. 16/2016, que regula:

Art. 11



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 8

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>

Num. 67087540 - Pág. 8

Número do documento: 20082716575350600000065811026



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575350600000065811026>

Num. 67087540 - Pág. 9

Número do documento: 20082716575350600000065811026

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA



S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819, CPF 098.884.617-96, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, solteira, OAB/RJ 140.522, CPF 071.463.857-95, FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, solteiro, OAB/RJ 152.629, CPF 089.027.257-31, RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681, CPF 010.766.304-05, todos integrantes do ESCRITÓRIO JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Rio de Janeiro, 09 de junho de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma des: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cód: 300000236800
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2015. Conf. por:
Fa testemunha _____ da verdade. Serventia: _____
Soc. TJRJUN005 Total: _____
Firma digitalizada em: 11/06/2015
E-mail: 17693 PPR. Consulte em: <http://www.tjrj.jus.br/sigepub/100>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575361900000065811029>
Número do documento: 20082716575361900000065811029

Num. 67087543 - Pág. 2

**EXCELSIOR
SEGUROS**

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juizo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



**EXCELSIOR
SEGUROS**

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.


Recife, 20 de fevereiro de 2014
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribú Bivar

Cartório Porto Virgínia, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SERGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSE TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fá. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Email: R52452@bol.com.br

Em testemunha: De verdade.


Rosana Farias Barbosa - Escrivana Autorizada
Valido somente com o sello da autenticidade 13.58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575361900000065811029>
Número do documento: 20082716575361900000065811029

Num. 67087543 - Pág. 4

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.626/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos**: **Diretor Presidente - Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, , residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Aflitos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RECA 18.08.2011 - TUPINAMBÁ - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2012

SOR nº 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

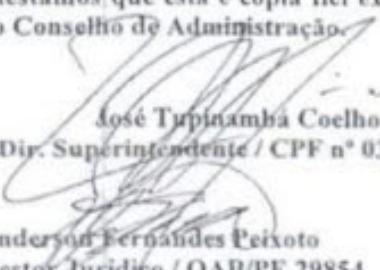
Empresa: 26.3.0001024-1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

R. 7.º
ROLDÃO ALVES PAES BARRETO



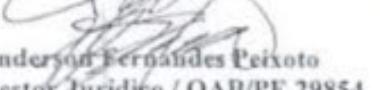
Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250-2 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; Diretor Comercial - Ari Coifman, brasileiro, casado, seguritário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribú Bivar - Secretário / Luciano de Petribú Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transscrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribú Bivar

Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18/08/2011 - TÍPICA SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/10/2012
SOB N°: 20126891940
Protocolo: 12/589194-0

Impresso: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
CORPORATIVO EXCELSIOR



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.00001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e fórd na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembléia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembléias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembléias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- reembolso do capital social, sem prêmio;
- recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10

Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUNSP, mediante assinatura de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração, ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5(cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembléia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembléia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembléia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembléia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembléia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembléia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 2 de 10

regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que atimularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuíssem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;

II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;

III - criar e extinguir dependências;

IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área.

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandado assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembleias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembléia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembléia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subseqüentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembléia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 5 de 10

- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembléia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembléia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembléia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

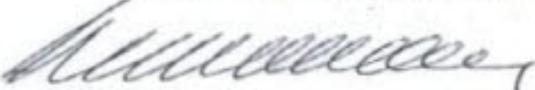
Página 9 de 10

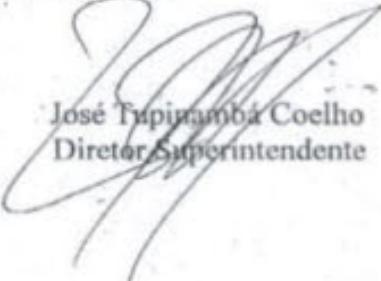


Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

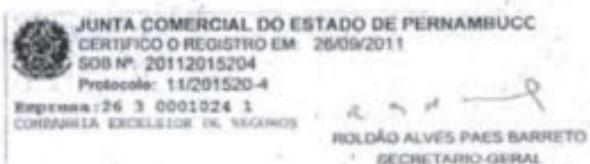
Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupirambá Coelho
Diretor Superintendente


Andersop Heitor C.R.AB/PE 29854



Página 10 de 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/08/2020 16:57:53
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716575361900000065811029>
Número do documento: 20082716575361900000065811029

Num. 67087543 - Pág. 16

Laudo médico pericial



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - 31/08/2020 17:21:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20083117212529400000065969494>
Número do documento: 20083117212529400000065969494

Num. 67251224 - Pág. 1

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19^a VARA CÍVEL DA CAPITAL
- SEÇÃO A - DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

PROCESSO: 0029547-53.2020.8.17.2001

Autor: JUAREZ BENICIO DA SILVA

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem requerer a juntada do seu laudo pericial.

Em tempo, requer a liberação do alvará com os honorários periciais.

Pede deferimento

Recife, 24 de agosto de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



Laudo médico pericial

Identificação:

Nome:	JUAREZ BENICIO DA SILVA
RG:	2704547
CPF	027.298.894-42
Vara	Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo:	0029547-53.2020.8.17.2001
Telefone:	92554562

Informações do acidente:

Local:	AVENIDA MAJOR APRIGIO DA FONSECA – Bezerros.
Data do acidente:	23/08/2019

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

R. Membro inferior esquerdo.



b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R. Fratura dos ossos da perna esquerda. Tratamento com imobilização gessada coxo-podálica. EF: Cicatriz em face lateral da perna esquerda. Discreto desvio em varo e para posterior do terço distal da perna esquerda. Marcha com mínima claudicação. Leve hipotrofia muscular do membro inferior esquerdo.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

R.

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

R. Dor durante sobrecarga em membro inferior esquerdo. Leve alteração da marcha.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não



Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) **Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico e percentual:



1ª Lesão

R. Membro inferior esquerdo.

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

R.

Recife, 24 de agosto de 2020.



Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Perito médico Judicial
Ortopedista e traumatologista
CRM 14043



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:57:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816575678500000066913189>
Número do documento: 20091816575678500000066913189

Num. 68222910 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00295475320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ BENICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:57:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816575692500000066913192>
Número do documento: 20091816575692500000066913192

Num. 68222913 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	10/09/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
10/09/2020	040271701332009020	00295475320208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JUAREZ BENICIO DA SILVA		FÍSICA	02729889442	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
3651B162E6333DAE				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12237.101493 9 83950000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:57:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816575700600000066913193>
Número do documento: 20091816575700600000066913193

Num. 68222914 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

**104-0**

10498.39291 94000.100043 12237.101493 9 83950000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701332009020	Nosso Número 14000000122371014-1	Vencimento 01/10/2020
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:19A VARA CIVEL PROCESSO: 00295475320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JUAREZ BENICIO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01807632-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271701332009020		
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12237.101493 9 83950000030000
Local de pagamento		Vencimento 01/10/2020
PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 02/09/2020	Nº do documento 040271701332009020	Espécie de docto. DJ
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$
Quantidade	Aceite S	Data do processamento 02/09/2020
Valor		Nosso Número 14000000122371014-1
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):		
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:19A VARA CIVEL PROCESSO: 00295475320208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JUAREZ BENICIO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01807632-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:		
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
OBS:		

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 02/09/2020

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2020 16:57:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091816575709200000066913194>
 Número do documento: 20091816575709200000066913194

Num. 68222915 - Pág. 1



HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 30/09/2020 15:16:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093015165601100000067495917>
Número do documento: 20093015165601100000067495917

Num. 68824307 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMACÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de outubro de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 01/10/2020 16:27:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116275696700000067575469>
Número do documento: 20100116275696700000067575469

Num. 68904829 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Av. Marquês de Olinda, 175 – Santo Antonio – Recife - PE,
CEP. 50030-000.

0029547-53.2020.8.17.2001 ID 64114201 4
CEP INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

06/08/2020

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

CDD RECIFE

06 AGO 2020

SE/PE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Ricardo Figueiredo Figueiro da Costa
Mat. 8406437-8Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 01/10/2020 16:27:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116275712400000067575503>
Número do documento: 20100116275712400000067575503

Num. 68905563 - Pág. 1

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO		AR
AVIS DE RÉCEPTION		
DATA DE POSTAGEM / DATE D'EXPÉDITION		
04 AGO 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
RUA LIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
ENDEREÇO PARA DESENLHAR / ADRESSE		
RÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR QUERRA BARRETO, 370		
Cidade / Localité		
LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-070		
UF		BRASIL
BRÉSIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 01/10/2020 16:27:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100116275712400000067575503>
 Número do documento: 20100116275712400000067575503

Num. 68905563 - Pág. 2

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:07:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715072949400000067848579>
Número do documento: 20100715072949400000067848579

Num. 69186208 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00295475320208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUAREZ BENICIO DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA

DA AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS

Verifica-se que o instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, viola a regra esculpida no art. 104 do CPC, tendo em vista a ausência de data na procuração acostada aos autos.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração válida não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada perícia a qual apurou lesão no membro inferior esquerdo com repercussão residual (10%), efetuando o pagamento no valor de R\$945,00.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:07:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715072967300000067848585>
Número do documento: 20100715072967300000067848585

Num. 69186215 - Pág. 1

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior, sendo apurada lesão no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:07:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715072967300000067848585>
Número do documento: 20100715072967300000067848585

Num. 69186215 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0029547-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO/DECISÃO

1. Considerando que no instrumento procuratório de ID 64084105 de fato não consta data, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte AUTORA para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação.
2. Decorrido o prazo sem a devida manifestação, INTIME-SE a parte AUTORA pessoalmente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
3. INTIME-SE.

RECIFE, 9 de outubro de 2020

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 09/10/2020 09:42:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100909421917700000067956341>
Número do documento: 20100909421917700000067956341

Num. 69297721 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a JUAREZ BENICIO DA SILVA de : JUAREZ BENICIO DA SILVA , tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de outubro de 2020.

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA
Endereço: Rua P., nº 50, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, Cep. 55660-000.

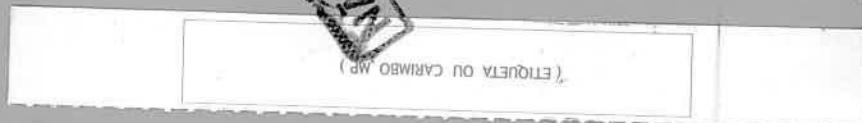
0029547-53.2020.8.17.2001 ID 64114199 3
INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

REMETENTE



02
10/09
09/10/20





SECRETARIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - MANDAR
DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N
LIMA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-909



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / NOM / NOM SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA
Endereço: Rua P., nº 50, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, Cep. 55660-000.

0029547-53.2020.8.17.2001 ID 64114199 3
INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL - 15/10/2020 18:24:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101518245592100000068234766>

Número do documento: 20101518245592100000068234766

Num. 69585846 - Pág. 3

 AVISO DE RECEBIMENTO AR AVIS CN07		JU 65739313 3 BA <small>(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small> 							
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔTOS <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; text-align: center;"> <small>AGRAFAR DE</small> <small>04 AGO 2020</small> </div>		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> <td style="width: 33.33%; text-align: center;">/ /</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> <td style="text-align: center;">: h</td> </tr> </table>		/ /	/ /	/ /	: h	: h	: h
/ /	/ /	/ /							
: h	: h	: h							
<small>UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔTOS</small> <small>RECIFE PE</small> <small>NAME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> <small>ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO / ADRESSE DE RETOUR</small> <small>CIDADE / LOCALITÉ</small>									
<small>RECIFE PE</small> <small>NAME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR</small> <small>ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO / ADRESSE DE RETOUR</small> <small>CIDADE / LOCALITÉ</small>		<small>UF</small> BRASIL BRÉSIL							





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69297721, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO/DECISÃO 1. Considerando que no instrumento procuratório de ID 64084105 de fato não consta data, DETERMINO a INTIMAÇÃO da parte AUTORA para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação. 2. Decorrido o prazo sem a devida manifestação, INTIME-SE a parte AUTORA pessoalmente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 3. INTIME-SE. RECIFE, 9 de outubro de 2020 JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito".

RECIFE, 1 de dezembro de 2020.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO.

JUAREZ BENICIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da **Ação de Cobrança Securitária**, proposta contra **SEGURADORA**, vem respeitosamente, perante V. Exa. apresentar **RÉPLICA A CONTESTAÇÃO E AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA RÉ com base no art. 203, § 4º do NCPC**, de acordo com os argumentos que passa a aduzir:

DOS FATOS:

A empresa ré nada alega acerca dos fatos trazidos na exordial, que comprometa o direito do autor, tendo em vista, inclusive, que a prova inequívoca do acidente, tem sua validade comprovada pelos órgãos a quem compete realizar a devida perícia. Portanto não restou ao contestante outra coisa senão procrastinar o devido andamento desta ação.

DOS FATOS NÃO CONTESTADOS E QUE SE ENCONTRAM ACOBERTADOS PELA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

Isto mesmo Douto Julgador! A seguradora, não contestou de forma precisa os fatos narrados na inicial, ficando sua tese de defesa em alegações vazias e sem qualquer fundamentação jurídica, restando assim, necessária, a aplicação do princípio da presunção de veracidade.

Com efeito, na defesa ora replicada o devedor promovido deixa de se pronunciar acerca de fatos importantes constantes da peça inicial, que demonstra de maneira inequívoca a certeza da pretensão da empresa credora, o que nos leva irremediavelmente a presumir pela veracidade do pedido judicial, como já era de se esperar.

DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS:

EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ANTE A INÉPCIA DA EXORDIAL, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML E BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Não merece ser acolhida a preliminar de ausência de interesse de agir, uma vez que o Demandante recebeu, administrativamente, valor a menor do qual tem direito por lei, referente ao seguro DPVAT. No momento em que a parte autora recebe valor a menor, esta tem total interesse e direito de reivindicar, o COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT, judicialmente, INCLUSIVE PELO FATO DE TER ACOSTADO AOS AUTOS, TANTO ADMINISTRATIVAMENTE QUANTO JUDICIALMENTE, **O BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDOS MÉDICOS QUE ATESTAM A DEBILIDADE PERMANENTE SOFRIDA PELO DEMANDANTE.**



Assim, V. Excelência, por se tratar de pleito reparatório, encontra-se perfeitamente tipificada a condição da ação, não merecendo prosperar a tentativa de indeferimento da inicial, sob a falta de interesse de agir.

Denota-se claramente, Excelência, que o direito do autor está completamente solidificado, não restando de tal modo, qualquer dúvida sobre a relação entre a invalidez permanente e o acidente automobilístico.

Ver-se nitidamente, o intuito da empresa ré de protelar o andamento da presente demanda, uma vez que possui meios para diligenciar a respeito, e somente não o faz para livrar-se da responsabilidade, que por "estar contida" no convênio DPVAT, lhe pertence.

QUANTO AS DEMAIS, PRELIMINARES RESTAM TODAS IMPUGNADAS, POR A RÉ SER CONSORCIADAS DA SEGURADORA , SENDO LEGITIMA DE RESPONDER EM JUIZO.

TAMBEM NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM CARENCIA DA AÇAO, POIS O PAGAMENTO FOI REALIZADO UNICAMENTE UNILATERAL, POR PARTE DA SEGURADORA.

DO MÉRITO:

O corpo da Lei 6.194/1974, é bastante claro e específico no que diz respeito ao valor da indenização a ser pago, e se adequa ao caso em tela, não restando portanto, guarida para controvérsias.

Já que fora acostado à peça vestibular o documento descriptivo da Perícia Médica Traumatológica, onde enumera todas as deformações causadas pelo acidente, para tanto este se configura uma prova inequívoca do acidente.

" § 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também qualificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças." (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992).

Assim sendo esta há de convir que a indenização tem caráter alimentar, pois com a invalidez da vítima de acidente automobilístico, teve uma redução drástica em seu orçamento, visto que muitas vezes perde a capacidade para o trabalho, e em outros casos ocorre o óbito das vítimas, sendo desta forma, uma necessidade e condição de sua sobrevivência, sem mencionar o caráter eminentemente social da Lei 6.194/74.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade, consoante recente decisão do STJ. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.037 - PE (2014/0044114-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

RECORRENTE : FEDERAL DE SEGUROS S/A

ADVOGADO : RODOLPHO MARINHO DE SOUZA FIGUEIREDO E OUTRO (S)

RECORRIDO : MANOEL JOSE DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO : VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES E OUTRO (S)

DECISÃO A EG. Segunda Secção deste c. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º



1.246.432/RS (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe de 27/5/2013), processado nos moldes do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ)", nos termos da seguinte ementa: "**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 543-C DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. DPVAT. SEGURO OBRIGATORIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZACAO A SER FIXADA DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ. SUMULA N.º 474/STJ.** 1. Para efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Sumula n.º 474/STJ). 2. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.** Nesse viés, dispõe o Sumula 474/STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Ante o exposto, tendo em vista que o v. acordado recorrido está em confronto com o entendimento firmado por este C. STJ, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c art. 1º, II, da Resolução STJ nº 17/2013, dou provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos à instância de origem a fim de que seja aferido o valor da indenização proporcionalmente ao grau de invalidez do segurado. P. e I. Brasília (DF), 11 de março de 2014. MINISTRO FELIX FISCHER. Presidente

DOS DOCUMENTOS DE MÉRITO:

Quanto aos documentos de mérito acostados pela Demandada, nada a opor uma vez que corroboram com a tese da Inicial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Em tempo, visando celeridade e considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e a Ré, por meio do ofício 005/2015, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários de perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositados em juízo até 15 dias após a conclusão da perícia, requer que seja nomeado perito, para audiência de perícia e conciliação, oportunidade em que a parte autora se submeterá à perícia e à tentativa de conciliação, na sala de audiência, devendo a mesma responder aos seguintes quesitos:

1. Quais os membros, da vítima, afetados pelo acidente?
2. Houve necessidade de cirurgia? Se sim, foi necessário a colocação de peças de platina/metal no membro lesionado?
3. A lesão ocasionou dificuldade para o tipo de trabalho que a vítima exerce?
4. Queira o Dr. Perito esclarecer se a lesão é de caráter temporário ou definitivo e grau da mesma, entre 0% e 100%?

Por fim, vem requerer se digne V.Exa., ANTES DE JULGAR TOTALMENTE

PROCEDENTE a presente demanda condenando a empresa seguradora Ré ao pagamento do valor pleiteado na Inicial, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. contados a partir da data do acidente, bem como que sejam arbitrados honorários advocatícios de sucumbência a base de (20%) do valor dado à causa ou ainda com base no art. 20, §4º do CPC.

Pede deferimento.

Recife, 01 de NOVEMBRO de 2020.



**EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado - OAB/PE 28.570**



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 01/12/2020 15:20:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120115203464600000070470447>
Número do documento: 20120115203464600000070470447

Num. 71881538 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de dezembro de 2020
CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO SERVIÇO

11. **What is the primary purpose of the *Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism*?**

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro -

— 1 —

NATUREZA DO ENSGO: AVALIAÇÃO DE VENDEDORES

PRIORITÁRIA / PRIORITÁRIO

EMG

DATA DE RECEBIMENTO

**CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION**

—
—
—

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

Danilo Cano
Mat.: 8-902.044-5
FEVEREIRO DE 1990
FABRICA E MAT. DO B
SIGNATURE DE L'AGE

~~RE~~ FEDERICA E MAT. DO EMPREGADO / A CONSTA
SIGNATURE DE L'AGENT
-902 dos Anos - C. 10.691.355-9 Datas

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

ED 00462448

111 - 180



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/12/2020 12:45:20
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512452030100000071118459>
Número do documento: 2021512452030100000071118459

Núm. 72544177 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

06/03/2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JU 6573 9340 81m



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 7º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.000-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 15/12/2020 12:45:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121512452030100000071118459>
Número do documento: 20121512452030100000071118459

Num. 72544477 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0029547-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO/DECISÃO

1. Primeiramente, do teor da réplica de ID 71881538, verifica-se que a parte AUTORA limitou-se a apresentar réplica, deixando de regularizar sua representação no feito, conforme determinado no despacho de ID 69297721, razão pela qual **DETERMINO a INTIMAÇÃO pessoal da parte AUTORA para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.**

2. No mais, ressalta-se que não só já houve nomeação de perito judicial nos autos como a perícia médica já fora realizada, não havendo, assim, consectário lógico no requerimento constante na parte final da réplica apresentada.

3. INTIME-SE e CUMPRA-SE.

RECIFE, 13 de janeiro de 2021

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 13/01/2021 09:43:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011309435840100000072027837>
Número do documento: 21011309435840100000072027837

Num. 73480951 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 19 de janeiro de 2021.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JUAREZ BENICIO DA SILVA

Endereço: Rua P., nº 50, Nossa Senhora Aparecida, Bezerros - PE, Cep. 55660-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, transcrita a seguir.

DESPACHO: " DESPACHO/DECISÃO 1. Primeiramente, do teor da réplica de ID 71881538, verifica-se que a parte AUTORA limitou-se a apresentar réplica, deixando de regularizar sua representação no feito, conforme determinado no despacho de ID 69297721, razão pela qual DETERMINO a INTIMAÇÃO pessoal da parte AUTORA para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2. No mais, ressalta-se que não só já houve nomeação de perito judicial nos autos como a perícia médica já fora realizada, não havendo, assim, consectário lógico no requerimento constante na parte final da réplica apresentada. 3. INTIME-SE e CUMPRA-SE. RECIFE, 13 de janeiro de 2021 JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito "

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 19/01/2021 09:55:22
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011909552212000000072265584>
Número do documento: 21011909552212000000072265584

Num. 73725457 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE –
ESTADO DE PERNAMBUCO.**

JUAREZ BENICIO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos da ação acima mencionada, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, juntar aos autos procuração retificada, conforme requerido em despacho.

Pede Deferimento.

Recife, 14 de abril de 2020.

EWERSON VILAR DE LIMA
Advogado – OAB/PE 28.570



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 14/04/2021 15:46:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041415463621400000077075807>
Número do documento: 21041415463621400000077075807

Num. 78686170 - Pág. 1

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE: Juanz Benicio da Silva
(Nome Completo)

Brasileira (o) Solteiro, recuso
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.704.547, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº
027.298.894-42 residente domiciliado(a) Rua P, N° 50, Nossa Senhora Aparecida - PE CEP.: 55660-000.

OUTORGADOS: **EWERSON VILAR DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador, respectivamente, da OAB-PE **28.570**, com endereço profissional na Avenida endereço eletrônico: evl.advogado@yahoo.com.br

PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar ao **OUTORGADO** o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, outorgante, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

02 de julho de 2020

Outorgante/Declarante

Juanz Benicio da Silva

1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de JUAREZ BENICIO DA SILVA, tendo como motivo de devolução: DESCONHECIDO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de maio de 2021.
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 26/05/2021 07:12:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052607121124700000079535532>
Número do documento: 21052607121124700000079535532

Num. 81219896 - Pág. 1



Digital

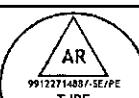
PEJ

DESTINATÁRIO:

JUAREZ BENICIO DA SILVA
RUA P, 50 NOSSA SRA APARECIDA
55660000 - BEZERROS - PE

DES CONHECIDO *RECUPERADO*

JC862839732AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ____ / ____ / ____ : ____ h ATENÇÃO: ____
2º ____ / ____ / ____ : ____ h ____
3º ____ / ____ / ____ : ____ h ____

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se Recusado
 Endereço Insuficiente Não Procurado
 tentativa, Ausente
 devolver o Desconhecido Falecido
 objeto. Outros _____

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

joaquim Vieira de L. Jr.
MAT. B.007.496-9

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Seção A da 19ª Vara - 0029547-53.2020.8.17.2001 73725457 SECAO A DA 19A VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

AQ REMETENTE



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 26/05/2021 07:12:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052607121140600000079535533>
Número do documento: 21052607121140600000079535533

Num. 81219897 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0029547-53.2020.8.17.2001**

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

1. JUAREZ BENICIO DA SILVA, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** em face da **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, objetivando a complementação do pagamento da indenização securitária que entende devida.
2. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **23 de agosto de 2019**, do qual teria resultado **“DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO”**, reportando-se a boletim de ocorrência e a atestado/laudo médico acostados aos autos, informando ainda que, em sede administrativa, recebeu o valor de **R\$ 945,00**, mas que faria jus ao teto indenizatório do segmento de **R\$ 9.450,00**, requerendo, assim, a título de complementação, o pagamento da quantia de **R\$ 8.505,00**.
3. As seguradoras demandadas apresentaram contestação de ID nº **67087535**, alegando, preliminarmente, falta de capacidade postulatória pela ausência de data na procuração. No mérito, alega que o sinistro noticiado nos autos teria sido objeto de processo administrativo, tendo o autor recebido o valor devido proporcionalmente à lesão aferida, tendo havido, assim, quitação administrativa, devendo, em sendo o caso, eventual pagamento de complementação seguir a proporcionalidade legal. No mais, ressalta a ausência de laudo do IML, documento que alega que seria imprescindível.
4. A parte demandante foi submetida a exame médico que resultou no laudo de verificação e quantificação de lesão permanente de ID nº 67251225, contra o qual as demandadas apresentaram impugnação, sob o fundamento de que não seria possível, após os tratamentos, o autor estar com lesão superior à aferida administrativamente.
5. Na sequência, a parte autora apresentou réplica e, intimada, regularizou sua representação, conforme procuração de ID 78686177.
6. É o relatório. Passo a decidir.
7. Primeiramente, regularizada a representação do autor, não há mais o que se falar em falta de capacidade postulatória. Quanto a ausência de laudo do IML, é sabido que para fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta que a parte comprove sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, conforme entendimento do e. TJPE:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM APPELACAO. DPVAT. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DEBILIDADE DO AUTOR E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO MÉDICO IDÔNEO. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML QUANDO APRESENTADO LAUDO MÉDICO IDÔNEO E CIRCUNSTANCIADO. PROPORCIONALIDADE DA



INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.1. O apelado demonstrou cabalmente haver sido vitimado por acidente motociclístico no dia 26 de abril de 2012, apresentando, em consequência disso, ferimentos na face medial do pé direito e na perna direita, conforme se depreende dos documentos de fls. 13/20 (Declaração de Atendimento do SAMU, Boletim de Pronto-Atendimento de Emergência e Urgência, Boletim de Ocorrência, Relatório Médico).2. **O laudo do IML não é indispensável ao ajuizamento da lide, podendo ser substituído por laudo médico idôneo capaz de demonstrar o acidente acometido ao segurado, discriminando o grau das lesões sofridas.** Precedentes.3. Necessidade de que a indenização seja fixada de forma proporcional, visto que a invalidez foi apenas parcial. 4. Agravo desprovido. Decisão unânime. (Agravo nº 380096-6 0084994-56.2013.8.17.0001, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Julgado em:16/06/2015) (grifou-se)

8. No que diz respeito à impugnação apresentada pelas rés em relação ao atestado pelo perito médico judicial, ressalta-se que a perícia foi realizada justamente porque o autor afirma que haveria lesão superior a ser indenizada, existindo assim uma controvérsia que só poderia ser resolvida por perícia, também requerida pelas demandadas. Não havendo, portanto, consectário lógico na irresignação apresentada apenas por não ter sido a conclusão atestada pelo perito a conclusão desejada pela parte ré.

9. Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, até porque houve pagamento na seara administrativa, o que leva à conclusão de que os requisitos para o recebimento estariam todos preenchidos.

10. Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

11. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

12. Para a parte autora fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente.

13. Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT.

14. Nesse caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte:

Art. 3º - (...)

§ 1º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

15. De acordo com o LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES, relativo aos exames médicos aos quais o demandante foi submetido quando da perícia médica judicial, foi constatada lesão de dano anatômico e/ou funcional permanente **no membro inferior esquerdo (MIE) do autor, sendo a lesão parcial incompleta com sequelas de repercussão leve (25%).**

16. A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que, para o caso de dano que acarrete **debilidade permanente em MIE**, o percentual máximo de **70% de R\$ 13.500,00** (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, **R\$ 9.450,00**.

17. Ocorre que, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perdas de repercussão **leve**, de modo que se aplica o percentual de **25% sobre R\$ 9.450,00**, o que resulta na importância de **R\$ 2.362,50**.

18. Esse tem sido o entendimento dos tribunais nacionais, a exemplo do v. Acórdão cuja Ementa adiante se segue transcrita, *in verbis*:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ



PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, a graduação em comento é admitida tão-somente para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 16-12-2008. Caso em que o acidente ocorreu em data posterior à referida Medida Provisória, sendo necessária a graduação da invalidez. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização fixada na sentença, tendo em vista a lesão sofrida. Inteligência do artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. Comprovada a incapacidade parcial incompleta da função manual, descebe a indenização no patamar máximo pretendido pela autora. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70044924702, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/10/2011)

19. Contudo, como informado na exordial, após ingresso com requerimento administrativo, o demandante recebeu o valor de **R\$ 945,00** a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT. Dessa forma, tem-se que, de acordo com o laudo de avaliação médica realizado pelo perito, o valor devido a título de complementação seria de **R\$ 1.417,50**.

20. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu §1º, inciso II da lei nº 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, **JULGO PROCEDENTE, em parte**, o pedido inicial, e, por conseguinte, **CONDENO** a seguradora demandada a pagar o valor de **R\$ 1.417,50** (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a título de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, a ser **corrigido pela tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso** (Súmula 580 STJ), e **acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação**.

21. No mais, em face da **SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA** e em consonância com o disposto nos artigos 82, §2º, 84, 85, §14, e 86, todos do CPC, **as custas processuais serão suportadas à razão de 20% (vinte por cento) pelas RÉS**, ficando a obrigação de pagamento do restante pela parte autora suspensa ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

22. Com relação aos honorários advocatícios, com base no art. 85, §2º, do CPC, **CONDENO** a parte **DEMANDADA** ao pagamento de **10% do valor da condenação**, a título de honorários sucumbenciais, ao causídico da parte demandante; e a parte **DEMANDANTE** ao pagamento de **10% do valor da causa abatido do valor da condenação**, a título de honorários sucumbenciais, ao causídico da parte demandada, ficando, entretanto, a obrigação de pagar da parte **AUTORA SUSPENSA** nos termos da lei, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

23. Por fim, ante o **depósito judicial** realizado conforme guia de **ID nº 68222915**, **DETERMINO** a **EXPEDIÇÃO** de **ALVARÁ**, a título de honorários periciais, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), com as devidas atualizações, em favor do Dr. **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87**.

24. Interposto eventual recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte **APELADA** para, no prazo de **15 dias**, **CONTRARRAZOAR** a apelação apresentada. Apresentadas as **CONTRARRAZÕES**, ou apostas **CERTIDÃO** caso **NÃO** sejam ofertadas, e em não sendo apresentada apelação adesiva, **REMETAM-SE** os **AUTOS** ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 1010, §3º, do CPC.

25. Intimem-se, cumpra-se e, com o trânsito em julgado, em nada mais sendo requerido no prazo de 10 dias, e em não havendo mais nada a ser cumprido, arquivem-se.

Recife/PE, 28 de maio de 2021.

José Ronemberg Travassos da Silva
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 28/05/2021 12:20:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052812205119000000079740878>
Número do documento: 21052812205119000000079740878

Num. 81430265 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 81430265, conforme segue transrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. 1. JUAREZ BENICIO DA SILVA, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT, objetivando a complementação do pagamento da indenização securitária que entende devida. 2. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 23 de agosto de 2019, do qual teria resultado "DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO", reportando-se a boletim de ocorrência e a atestado/laudo médico acostados aos autos, informando ainda que, em sede administrativa, recebeu o valor de R\$ 945,00, mas que faria jus ao teto indenizatório do segmento de R\$ 9.450,00, requerendo, assim, a título de complementação, o pagamento da quantia de R\$ 8.505,00. 3. As seguradoras demandadas apresentaram contestação de ID nº 67087535, alegando, preliminarmente, falta de capacidade postulatória pela ausência de data na procuração. No mérito, alega que o sinistro noticiado nos autos teria sido objeto de processo administrativo, tendo o autor recebido o valor devido proporcionalmente à lesão aferida, tendo havido, assim, quitação administrativa, devendo, em sendo o caso, eventual pagamento de complementação seguir a proporcionalidade legal. No mais, ressalta a ausência de laudo do IML, documento que alega que seria imprescindível. 4. A parte demandante foi submetida a exame médico que resultou no laudo de verificação e quantificação de lesão permanente de ID nº 67251225, contra o qual as demandadas apresentaram impugnação, sob o fundamento de que não seria possível, após os tratamentos, o autor estar com lesão superior à aferida administrativamente. 5. Na sequência, a parte autora apresentou réplica e, intimada, regularizou sua representação, conforme procuração de ID 78686177. 6. É o relatório. Passo a decidir. 7. Primeiramente, regularizada a representação do autor, não há mais o que se falar em falta de capacidade postulatória. Quanto a ausência de laudo do IML, é sabido que para fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta que a parte comprove sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, conforme entendimento do e. TJPE: EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. DPVAT. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DEBILIDADE DO AUTOR E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO MÉDICO IDÔNEO. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML QUANDO APRESENTADO LAUDO MÉDICO IDÔNEO E CIRCUNSTANCIADO. PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O apelado demonstrou cabalmente haver sido vitimado por acidente motociclístico no dia 26 de abril de 2012, apresentando, em consequência disso, ferimentos na face medial do pé direito e na perna direita, conforme se depreende dos documentos de fls. 13/20 (Declaração de Atendimento do SAMU, Boletim de Pronto-Atendimento de Emergência e Urgência, Boletim de Ocorrência, Relatório Médico). 2. O laudo do IML não é indispensável ao ajuizamento da lide, podendo ser substituído por laudo médico idôneo capaz de demonstrar o acidente acometido ao segurado, discriminando o grau das lesões sofridas. Precedentes. 3. Necessidade de que a indenização seja fixada de forma proporcional, visto que a invalidez foi apenas parcial. 4. Agravo desprovido. Decisão unânime. (Agravo nº 380096-6 0084994-56.2013.8.17.0001, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Julgado em:16/06/2015) (grifou-se) 8. No que diz respeito à impugnação apresentada pelas réis em relação ao atestado pelo perito médico judicial, ressalta-se que a perícia foi



realizada justamente porque o autor afirma que haveria lesão superior a ser indenizada, existindo assim uma controvérsia que só poderia ser resolvida por perícia, também requerida pelas demandadas. Não havendo, portanto, consectário lógico na irresignação apresentada apenas por não ter sido a conclusão atestada pelo perito a conclusão desejada pela parte ré. 9. Assim, entendo que os elementos dos autos são suficientes para o deslinde da causa e julgamento antecipado da lide, porquanto a matéria nele ventilada é unicamente de direito, prescindindo de produção de outras provas para o seu deslinde e livre convencimento judicial, até porque houve pagamento na seara administrativa, o que leva à conclusão de que os requisitos para o recebimento estariam todos preenchidos. 10. Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. 11. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. 12. Para a parte autora fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente. 13. Em sendo assim, compulsando os autos, vejo que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT. 14. Nesse caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte: Art. 3º - (...) § 1º (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 15. De acordo com o LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES, relativo aos exames médicos aos quais o demandante foi submetido quando da perícia médica judicial, foi constatada lesão de dano anatômico e/ou funcional permanente no membro inferior esquerdo (MIE) do autor, sendo a lesão parcial incompleta com sequelas de repercussão leve (25%). 16. A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece que, para o caso de dano que acarrete debilidade permanente em MIE, o percentual máximo de 70% de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 9.450,00. 17. Ocorre que, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto, uma vez que se trata de lesão permanente parcial incompleta, resultando em perdas de repercussão leve, de modo que se aplica o percentual de 25% sobre R\$ 9.450,00, o que resulta na importância de R\$ 2.362,50. 18. Esse tem sido o entendimento dos tribunais nacionais, a exemplo do v. Acórdão cuja Ementa adiante se segue transcrita, in verbis: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74. A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei nº 11.945/2009. Assim, a graduação em comento é admitida tão-somente para os acidentes ocorridos a partir da entrada em vigor da referida Medida Provisória, ou seja, a partir de 16-12-2008. Caso em que o acidente ocorreu em data posterior à referida Medida Provisória, sendo necessária a graduação da invalidez. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Hipótese em que a parte autora faz jus à indenização fixada na sentença, tendo em vista a lesão sofrida. Inteligência do artigo 3º, §1º, II, da Lei nº 6.194/74, com a redação conferida pela Lei nº 11.945/2009. Comprovada a incapacidade parcial incompleta da função manual, descabe a indenização no patamar máximo pretendido pela autora. NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70044924702, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 19/10/2011) 19. Contudo, como informado na exordial, após ingresso com requerimento administrativo, o demandante recebeu o valor de R\$ 945,00 a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT. Dessa forma, tem-se que, de acordo com o laudo de avaliação médica realizado pelo perito, o valor devido a título de complementação seria de R\$ 1.417,50. 20. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu §1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, e, por conseguinte, CONDENO a seguradora demandada a pagar o valor de R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a título de indenização por invalidez permanente provocada por acidente de veículo automotor de via terrestre, a ser corrigido pela tabela do ENCOGE, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 STJ), e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir da citação. 21. No mais, em face da SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA e em consonância com o disposto nos artigos 82, §2º, 84, 85, §14, e 86, todos do CPC, as custas processuais serão suportadas à razão de 20% (vinte por cento) pelas RÉS, ficando a obrigação de pagamento do restante pela parte autora suspensa ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 22. Com relação aos



honorários advocatícios, com base no art. 85, §2º, do CPC, CONDENO a parte DEMANDADA ao pagamento de 10% do valor da condenação, a título de honorários sucumbenciais, ao causídico da parte demandante; e a parte DEMANDANTE ao pagamento de 10% do valor da causa abatido do valor da condenação, a título de honorários sucumbenciais, ao causídico da parte demandada, ficando, entretanto, a obrigação de pagar da parte AUTORA SUSPENSA nos termos da lei, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. 23. Por fim, ante o depósito judicial realizado conforme guia de ID nº 68222915, DETERMINO a EXPEDIÇÃO de ALVARÁ, a título de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as devidas atualizações, em favor do Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87. 24. Interposto eventual recurso de apelação, INTIME-SE a parte APELADA para, no prazo de 15 dias, CONTRARRAZOAR a apelação apresentada. Apresentadas as CONTRARRAZÕES, ou apostila CERTIDÃO caso NÃO sejam ofertadas, e em não sendo apresentada apelação adesiva, REMETAM-SE os AUTOS ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, §3º, do CPC. 25. Intimem-se, cumpra-se e, com o trânsito em julgado, em nada mais sendo requerido no prazo de 10 dias, e em não havendo mais nada a ser cumprido, arquivem-se. Recife/PE, 28 de maio de 2021. José Ronemberg Travassos da Silva Juiz de Direito "

RECIFE, 8 de junho de 2021.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 08/06/2021 08:54:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060808544009300000080304328>
Número do documento: 21060808544009300000080304328

Num. 82009394 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001

AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA: 2717 040 01807632-0.

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **81430265**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "23. *Por fim, ante o depósito judicial realizado conforme guia de ID nº 68222915, DETERMINO a EXPEDIÇÃO de ALVARÁ, a título de honorários periciais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as devidas atualizações, em favor do Dr. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87.*".

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 11 de junho de 2021.

PAULO CASSIO A. SERPA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA - 14/06/2021 07:43:55
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061407435503000000080304339>
Número do documento: 21061407435503000000080304339

Num. 82009405 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029547-53.2020.8.17.2001
AUTOR: JUAREZ BENICIO DA SILVA

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 82009405, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 15 de julho de 2021.
JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU - 15/07/2021 11:15:11
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071511151187500000082365160>
Número do documento: 21071511151187500000082365160

Num. 84124688 - Pág. 1